

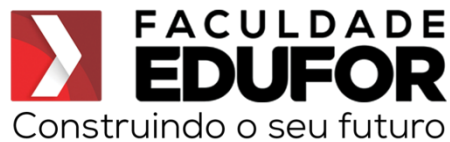


SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARTA DINIZ DA CRUZ

SERVIÇO SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA FAMILIAR

São Luís
2023



**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MARTA DINIZ DA CRUZ

**SERVIÇO SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social – Faculdade Edufor como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, com Formação de Assistente Social.

Orientadora:

São Luís
2023

C957s Cruz, Marta Diniz da

Serviço social no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência física familiar / Marta Diniz da Cruz — São Luís: Faculdade Edufor, 2023.

61 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (SERVIÇO SOCIAL) — Faculdade Edufor - São Luís, 2023.

Orientador(a) : Enaire de Maria Sousa da Silva

1. Violência. 2. Violência física. 3. Serviço social. 4. Crianças. 5. Adolescentes. I. Título.

FACULDADE EDUFOR SÃO LUÍS

CDU 364.632

MARTA DINIZ DA CRUZ

**SERVIÇO SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social – Faculdade Edufor como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, com Formação de Assistente Social.

Orientadora:

Aprovada em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora

Profª

Mestra em

Profª

Mestra em

1ª Examinadora

Profª

Mestra

2ª Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer

Sou grato à minha família e Amigos pelo apoio que sempre me deram durante toda a minha vida.

Sou grato aos meus pais a minha mãe Maria José e meu padrasto Alexsandro, ao meu pai Antônio, a minha avó Maria do Carmo pelo incentivo aos estudos e pelo apoio incondicional, pelas palavras de ânimo, e por todo amor comigo durante essa trajetória.

Agradeço à minha orientadora Professora Enaire por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa.

Aos meus colegas de curso: Neusilene, Jeane, Alessandra, João, Josiene, Valdenir, Luiza, Dona Conceição, entre outros, pelas trocas de experiências e ajuda mútua que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando Juntos conseguimos avançar e ultrapassar todos os obstáculos, convivemos intensamente durante os últimos anos.

As Minhas professoras, Enaire, Izamara, Aylana, Andreia, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

Ao meu querido primo Rodrigo (*in memoriam*),
que nos deixou no começo da graduação, mas
fez tanto por mim, e me incentivou a nunca
desistir.

RESUMO

A presente pesquisa busca analisar o papel do serviço social na assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência familiar. A violência doméstica intrafamiliar executada contra crianças e adolescentes é vislumbrada como um problema de saúde pública. Esse tipo de violência ocorre no âmbito do afeto, executadas por aqueles que deveriam agir no segmento da proteção e cuidado. O interesse pela intervenção profissional do assistente social em situações de violência decorre da constatação da complexidade dessa necessidade do trabalho social no campo das políticas públicas em um contexto prejudicial à efetivação dos direitos fundamentais. Para tanto, foi utilizado como método de coleta de dados a pesquisa bibliográfica em relação ao objeto investigado no qual objetiva o contato direto do pesquisador com o que já foi produzido/escrito a respeito do assunto.

Palavras-chave: Violência. Violência física. Serviço social. Crianças. Adolescentes.

ABSTRACT

This research aims to analyze the role of social services in the care of children and adolescents who are victims of family violence. Domestic violence against children and adolescents is seen as a public health problem. This type of violence occurs in the sphere of affection, carried out by those who should act in the protection and care segment. The interest in the professional intervention of social workers in situations of violence stems from the realization of the complexity of this need for social work in the field of public policies in a context that is detrimental to the realization of fundamental rights. To this end, the bibliographic research in relation to the object investigated was used as a method of data collection, which aims at the direct contact of the researcher with what has already been produced/written about the subject.

Keywords: Violence. Physical violence. Social services. Children. Adolescents.

LISTA DE SIGLAS

CID	Código Internacional de Doenças
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
SAM	Serviço Nacional de Assistência a Menores

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Distribuição de denúncias por tipo de violação.....	43
Gráfico 2	Distribuição de Denúncias por sexo da vítima por tipo de violação.....	44
Gráfico 3	Faixa etária da vítima por sexo por tipo violação.....	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	LEVANTAMENTO SÓCIO-HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL	18
2.1	A visão da infância no Brasil: uma análise histórica da proteção social à criança.....	18
2.2	O uso da “palmada” como recurso à educação.....	35
3	A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA: principais aspectos de abordagem.....	38
3.1	Tipos de violência contra a criança.....	39
3.1.1	Violência física.....	40
3.1.2	Violência psicológica.....	41
3.1.3	Violência sexual.....	42
3.2	O peso da violência física intrafamiliar infantil no Brasil.....	47
4	CONCLUSÃO.....	54
	REFERÊNCIAS.....	57

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica intrafamiliar executada contra crianças e adolescentes é vislumbrada como um problema de saúde pública. Esse tipo de violência ocorre no âmbito do afeto, executadas por aqueles que deveriam agir no segmento da proteção e cuidado. Dessa forma, compreendemos que tal agressividade surge como problema juntamente com a constituição da infância enquanto categoria de sujeitos que precisam ser protegidos, cuidados e preservados, não apenas pela família como responsabilidade primária, mas também pela sociedade, comunidade e Estado.

Os recursos de força física são culturalmente aceitos nas sociedades inclusive no Brasil, ou seja, a partir da cultura (naturalizando o bater/bater como forma de educar), os pais entendem que são legítimos e têm a capacidade de perpetuar tal violência. O que eles não percebem é que deve predominar a compreensão e não o medo, para que possa coexistir respeito mútuo. Em outros momentos, eles sabem, mas acham mais fácil educar pela violência. O castigo corporal de crianças constitui um ato de violência que pode causar traumas graves.

As crianças e adolescentes permanecem entre os mais vulneráveis a todas as formas de violência cotidiana, especialmente no âmbito familiar, destacando a necessidade de perspectivas sociais e científicas sobre o assunto. A elevação dos índices de violência no âmbito familiar e o fortalecimento de ações em torno da proteção à criança e ao adolescente, suscitam a oportunidade para realização da presente pesquisa, a fim de contribuir para o conhecimento e esclarecimento acerca do papel do serviço social na assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência familiar, bem como evidenciar soluções substanciais que podem ser utilizadas no processo de enfrentamento e resolutividade dos casos de violência, tendo em vista que, os assistentes sociais, como profissionais engajados no trabalho social e técnico, precisam intervir na expressão das questões sociais em diferentes espaços sociais, a fim de proteger integralmente a comunidade.

Diante dos noticiários vistos nos meios de comunicação e redes sociais, foi possível identificar o impacto que a violência sofrida acarreta de forma negativa na vida da criança ou adolescente, que vão desde déficit de aprendizagem, sentimentos depressivos, pensamentos autodestrutivos e

suicidas, despertando a curiosidade e instigando a busca pelo conhecimento sobre a temática em questão.

Assim, considerando as informações elencadas, no âmbito acadêmico, a realização desta pesquisa justifica-se por tratar-se de uma problemática que pode ser considerado um problema de saúde pública, que demanda conhecimento por parte dos futuros assistentes sociais e demais figuras envolvidas no atendimento social e psicossocial desses sujeitos. Além disso, o conteúdo exposto poderá servir de embasamento para a construção de pesquisas futuras que se aprofundem mais na temática e vislumbrem novas metodologias e abordagens.

A relevância social da pesquisa concentra-se na busca por soluções para os casos de violência familiar contra crianças e adolescentes, tendo em vista que, uma vez reproduzida, a violência vem refletir em uma diversidade de problemas sociais, sobretudo acerca do pleno exercício da liberdade e da cidadania. Por meio da realização da presente pesquisa buscar-se-á contribuir com a sociedade, ressaltado acerca da importância de proteger e educar as crianças, sempre na tentativa de evitar negligências, que posteriormente podem transformar-se em um retrato de violência física ou mental.

O interesse pela intervenção profissional do assistente social em situações de violência decorre da constatação da complexidade dessa necessidade do trabalho social no campo das políticas públicas em um contexto prejudicial à efetivação dos direitos fundamentais.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, conforme o art. 226, considera a família como a base da sociedade. Além do mais, a Carta Magna, nos termos do art. 227, emana que a família, a sociedade e o Estado possuem a responsabilidade de assegurar às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais, bem como resguardá-los de qualquer forma de violência e negligência. Na mesma esteira, o art. 5º, da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apregoa que nenhuma criança ou adolescente deve ser considerado ou tratado como objeto de qualquer forma de negligência, violência, crueldade, discriminação, exploração e opressão. A partir da formação do tripé na proteção integral das crianças e dos adolescentes, observa-se que o encargo de prover toda a gama de direitos que lhe são assegurados é atribuído primeiramente à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado.

Souza (2017) ressalta que a CRFB/88 juntamente com o ECA estabelece um sistema de garantias para proteger as crianças e os adolescentes que passaram a ser considerados em sua dignidade de pessoa humana e sujeitos de direitos e deveres. A infância e a adolescência são fases da vida humana, portanto, as crianças e adolescentes estando em desenvolvimento necessitam de proteção especial e prioridade absoluta nas políticas públicas, na família e na sociedade. Apesar de a legislação brasileira disciplinar sobre a proteção que a família deve garantir as crianças e adolescentes, verifica-se que uma grande parcela de crimes de violência realizados no interior das relações familiares, sendo que o ambiente doméstico deveria ser um local seguro para o desenvolvimento saudável do indivíduo.

Para Gonçalves (2019), a partir do momento que uma família é formada e os filhos nascem, não basta alimentá-los e deixá-los crescer de acordo com as leis da natureza. O indivíduo necessita de cuidados, educação, amparo e proteção. As pessoas indicadas para o exercício dessa função são os pais, por meio do instituto do poder familiar. Esclarece Bitencourt (2019) que a violência é uma das maiores ameaças da humanidade, manifestando-se em todas as fases de sua história. Como parte desse fenômeno, encontra-se a violência familiar, dentro dela, o abuso sexual infantil, que é um fenômeno que atinge todas as classes sociais e níveis socioeducativos.

De acordo com Mello et al. (2012) são quatro tipos de maus-tratos comumente conhecidos: negligência, abuso físico, abuso emocional (ou psicológico) e abuso sexual, sendo assim os maus-tratos podem ser entendidos pela privação das necessidades básicas, até incidentes em que a criança é maltratada fisicamente por um adulto o que pode notavelmente resultar em traumas e até mesmo a morte. Redondo, Pimentel e Correia (2012), acrescenta outras tipologias de maus-tratos como a Síndrome do bebê abandonado, Síndrome de Munchausen por procuração, Exploração do trabalho infantil, entre outras.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 cerca de 45.076 crianças e adolescentes com faixa etária de 0-17 anos foram vítimas de violência sexual, seguido de maus-tratos (19.136) e lesão corporal (18.461). Os estados do Brasil que apresentaram altas taxas de registros de vítimas de 0 a 17 anos por 100 mil habitantes, em 2021, foram: Mato Grosso (193,0), Santa Catarina (82,9), Rondônia (68,0) e Mato Grosso do Sul (60,8) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

A violência psicológica não envolve nenhuma agressão física direta, pois se expressa por meio de palavras, gestos, expressões. No entanto, podemos dizer que a violência física vem sempre acompanhada da violência psicológica porque a violência emocional está sempre presente no ato de agredir física ou sexualmente uma pessoa, tornando-a presa do medo e pavor que a impede de responder (MOREIRA; SOUSA, 2012).

A negligência é outra forma de violência que se configura juntamente com a violência psicológica e ocorre nas famílias de crianças e adolescentes. Negligência, segundo o Ministério da Saúde (MS), é quando a família deixa de promover as necessidades físicas e mentais de crianças e jovens. Manifesta-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando deixam de alimentar, vestir adequadamente os filhos, receber tratamento médico, educá-los e evitar acidentes (BRASIL, 1990).

O abandono pode ser considerado uma forma extrema de negligência que pode ser baseada na rejeição, negligência, indiferença, falta de compromisso ou desinteresse e negação da existência do indivíduo, resultando em higiene, nutrição, condicionamento físico, educação, estimulação do desenvolvimento, proteção e afeto (PFEIFFER; HIRSHHEIMER, 2011).

Para os autores Gonçalves e Brandão (2018), uma das hipóteses para esse aumento da violência é a desigualdade social, que aumenta a cada dia, agravada pela incapacidade das classes sociais de sustentar os filhos, a comunidade. Uma relação rompida, desequilibrada pelo aumento do crime e com ele o aumento do crime. Tem um outro tipo de violência que quando cometida causa muitos danos porque traz vários outros fatores especificamente, que é a violência sexual.

A violência sexual é entendida como qualquer conduta em que uma pessoa se aproveita de uma posição de poder e usa força, coação, intimidação ou influência psicológica, com ou sem uso de armas ou drogas, para compelir outra pessoa a praticar violência de gênero e idade em qualquer forma, possuir, testemunhar ou participar de qualquer forma de interação sexual, ou explorar sua sexualidade de qualquer forma para ganho, vingança ou qualquer outro propósito (OMS, 2012).

Ressalta-se que é extremamente necessário observar que o comportamento definido como abusivo ou violência sexual pode ou não envolver contato físico e, portanto, sinais físicos evidentes desse tipo de

violência não devem necessariamente ser esperados. Esses comportamentos podem estar ocorrendo e só podem ser percebidos através de mudanças no comportamento da vítima, como hiperatividade ou retraimento, baixa autoestima, fobias ou fobias, depressão, etc. (GONÇALVES; BRANDÃO, 2018).

A criança e o adolescente visualiza o sujeito que executa o ato, como aquele que transmite confiança, que promove proteção e amor, acabando por se intimidar com a condição pelo qual foi exposto, não conseguindo contar a alguém e muito menos reagir, condicionando-se ao sofrimento por longo tempo de abuso (SILVA; GAVA; DELL'AGLIO, 2013).

É oportuno ressaltar que todas os tipos de violências citados acontecem em grande escala no ambiente familiar, caracterizadas como violência intrafamiliar, por ser considerada qualquer omissão ou ação que venha prejudicar o bem-estar, integridade psicológica e física de membro da família. Esse tipo de ato pode ser executado fora ou dentro de casa por algum membro da família que estabeleça função parental, mesmo sem laço consanguíneo (BRASIL, 2017).

O ECA, preconiza assegurar a proteção de forma integral a esses sujeitos, e desde sua criação tem viabilizado substanciais mudanças nas políticas assistenciais voltadas às crianças e adolescentes, em prol das vítimas de violência (FARAJ; SIQUEIRA; ARPINI, 2016).

Habigzang e Koller (2012) ressaltam que os pais se justificam sob as circunstâncias de estarem executando uma forma de disciplina ao filho ao praticarem a violência física, sendo que na maioria das vezes, é diante desse comportamento que o abusador, almeja controlar a educação e ter respeito por parte dos filhos, na ideologia que é o melhor modo de agir, ao utilizar a força física para gerenciar as situações diárias, apesar de não vislumbrarem que esse tipo de atitude poderá acarretar sequelas e consequências na vida dessas crianças e adolescentes.

É na infância que normalmente são construídas as características de personalidade e afetivas do sujeito, que serão trazidas para sua vida adulta. Nessa linha de pensamento Gonçalves e Brandão (2018, p. 291) prelecionam que somos filhos não somente dos nossos pais, bem como da cultura em que estes foram criados, que irá predizer a forma pelo qual as crianças serão educadas e delimitar as metodologias educativas propostas.

A violência contra a criança e o adolescente vem sendo culturalmente inserida na sociedade, passando de geração em geração, promovendo sequelas psicológicas e marcas emocionais, que podem perdurar por toda a vida. Habigzang, Cunha e Koller (2010) afirmam que a maioria das patologias psiquiátricas surgidas na infância advém de atos violentos inseridos no contexto familiar desses sujeitos, embora não exista um quadro de sinais e sintomas específicos que possam caracterizar aqueles que foram submetidos a esse tipo de violência.

Os transtornos psicológicos e emocionais provenientes dessa forma de violência causam interferências na formação da personalidade das crianças e adolescentes, além de desequilíbrio em sua educação. A gênese que envolve esse tipo de violência, sem o registro de marcas aparentes nas vítimas, fazem com que os prejuízos demorem a serem diagnosticados, o que justifica a necessidade da identificação do contexto social e cultural envolvido (ZAMBON; JACINTHO; MEDEIRO et al., 2012).

Em decorrência das sequelas e repercussões que podem advir da violência acima exposta, por vezes faz-se necessária a busca por serviços de cuidado e suporte psicológico. Angst (2009) enfatiza que as intervenções psicológicas podem ter caráter protetivo e que auxiliam na redução e na melhora dos sintomas, além de promover uma melhor qualidade de vida.

Por conta dessas consequências, principalmente as de longo prazo, Hohendorf, Habigzang e Koller (2015) justificam o investimento público em serviços de atendimento às vítimas. Os autores destacam que tais serviços têm por objetivo aumentar a qualidade de vida de crianças e adolescentes contra os quais foram perpetrados atos de violência sexual. Ademais, é possível ainda prevenir a ocorrência de psicopatologias não somente na infância e adolescência, mas também na vida adulta.

A Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, em seu art. 16, assegura que:

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas. Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas

especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (BRASIL, 2017).

Outrossim, a mesma lei, agora em seu art. 14, prevê a necessidade de adoção de ações coordenadas e efetivas voltadas à identificação e à atenção integral às vítimas de violência por meio de políticas que interliguem as áreas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde.

As crianças e adolescentes permanecem entre os mais vulneráveis a todas as formas de violência cotidiana, especialmente no âmbito familiar, destacando a necessidade de perspectivas sociais e científicas sobre o assunto. Diante disso, surge como problema de pesquisa: Qual o papel do serviço social no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência familiar?

Como objetivo geral foi proposto: analisar o papel do serviço social na assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência familiar. E como objetivos específicos: verificar os principais tipos de violências praticados contra crianças e adolescentes no ambiente familiar; identificar os indicadores de risco para a prática da violência familiar; bem, como evidenciar as intervenções e soluções substanciais que podem ser utilizadas no processo de enfrentamento e resolutividade dos casos de violência por meio do serviço social.

2 LEVANTAMENTO SÓCIO-HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL

2.1 A visão da infância no Brasil: uma análise histórica da proteção social à criança

Para melhor descrever a evolução jurídica dos direitos adquiridos por crianças e adolescentes, é necessário conceituar esses assuntos. Dado que as categorias de crianças e adolescentes são construídas histórica e socialmente de acordo com o tempo e a sociedade, nem sempre esses sujeitos “existem” conceitualmente (ROBERTI JUNIOR, 2012).

De acordo com Hansen (2002), etimologicamente a palavra infância vem de Infante que significa “sem fala”. No sentido figurado, “infantil” significa = pessoa sem experiência; quem é ingênuo, inocente. Infante reflete exatamente o que representava a infância na Idade Média, um ser sem fala, não somente por seu estado físico em desenvolvimento, mas porque não havia preocupação dos seus responsáveis ou da sociedade com suas necessidades específicas inerentes a criança, psicológicas ou relativas a manter sua pureza e ingenuidade.

As crianças sempre existiram, mas a infância não. O conceito de infância era desconhecido ou conhecido de forma imprecisa no mundo pré-moderno em comparação com hoje. Ele também disse que um sinal da ausência da infância nos séculos passados era que nas obras de arte as crianças eram frequentemente retratadas não como crianças, mas como esculturas em miniatura de adultos (GHIRALDELLI, 2002).

Ariès (1978), importante historiador em sua obra *História Social da Criança e da Família*, dedicou-se às concepções de criança e família desde a Idade Média aos dias atuais. A partir desta base, Frabboni (1998) educador italiano, em: *A Escola Infantil entre a Cultura da Infância e a Ciência Pedagógica e Didática*, organiza o entendimento histórico da infância por meio de três fases/divisões. Sendo elas: Infância Negada até o século XV, Infância Industrializada ou Institucionalizada, filho/ aluno, século XVI à XVIII e a Infância de Direito atualmente.

De acordo com Ariès (1978), até o Século XV a arte desconhecia a infância, demonstrando uma falta de espaço para as crianças na Idade Medieval, as crianças eram representadas por mini adultos e introduzidas aos 7 anos ao mundo adulto sem nenhum preparo para aprender as profissões que deveriam

exercer. A escola era reservada a formação dos Clérigos não havia espaço para instrução das crianças, na idade média não havia termos exclusivos para crianças a importância de filhos era para que pudessem levar a família a diante e cuidar de seus pais na velhice.

Sobre a prática do infanticídio na Idade Média, Ariés (1978) cita que foi uma fenomenologia importante, onde o infanticídio continuou ali até o final do século XVII. Tal como aconteceu com a exposição em Roma, esta não era uma prática aceita. O infanticídio é um crime com penas severas. No entanto, a prática muitas vezes era realizada em segredo, talvez disfarçada de acidente: as crianças sufocavam naturalmente na cama onde dormiam os pais. Nada foi feito para protegê-los ou salvá-los. [...] O fato de ajudar a natureza a extinguir criaturas tão incapazes de existência suficiente não é reconhecido, mas também não é considerado uma vergonha. Faz parte daquela coisa moralmente neutra, condenada pela moral da Igreja e do Estado, mas praticada secreta e semiconscientemente nos limites da vontade, do esquecimento e da falta de jeito (ARIÉS, 1978, p. 17).

Vannuchi (2010) afirma que desde a Grécia antiga era costume sacrificar crianças nascidas com alguma deformidade. Por isso, lembramos que o rei Herodes da Judéia ordenou a execução de todas as crianças menores de dois anos para tentar chegar a Jesus Cristo, conhecido como o Rei dos Judeus. Percebe-se assim que neste período o paganismo prevaleceu e as crianças foram vítimas dos mais diversos e cruéis ataques.

Na segunda fase há uma lenta e gradual nova postura da sociedade em relação a infância, sendo chamada por Frabboni (1998), como “uma virada de página”. Os moralistas do século XVI dão força ao discurso de cuidado com a pureza infantil. Há uma abertura maior das escolas para as crianças para que pudessem ser preparadas para o mundo adulto, isso começando das classes nobres para depois chegarem as classes mais baixas.

Nessa fase aparecem os primeiros sinais de respeito pela infância, ainda que de forma fraca e destrutiva. A criança era tratada como o centro de todas as atenções e tudo era permitido. Aos sete anos, porém, foi acusado de ter uma atitude diferente, a responsabilidade e as obrigações de um adulto (ALBERTON, 2005).

No século XVIII com a Revolução Industrial há o fortalecimento da noção de infância, formando a família moderna e ocorre a separação entre casa e trabalho, fechando o núcleo familiar e criando um sentimento de afeto muito forte. Com relação aos pais um maior cuidado, como aluno começa a educação escolar, curricular e formal, maior afetividade, começa a ser reconhecida sua necessidade e roupas mais adequadas à sua infância que a caracteriza, mais cuidados no âmbito escolar ocorre o enclausuramento e disciplina religiosa. É necessário conhecer melhor a criança para discipliná-la melhor. A popularização da leitura expandiu o número de crianças nas escolas, e não há separação etária, se tem um professor para atender a demanda de crianças de várias idades. E ainda haviam castigos físicos, delações, vigilância, principais características do período o que aos poucos foi sendo considerado método extremistas e rechaçado pela sociedade (FRABONNI, 1998).

Segundo Ariès (1978, p. 277), “A escola confinou uma infância outrora livre num regime disciplinar cada vez mais rigoroso, que, nos séculos XVIII e XIX, resultou no enclausuramento total do internato”. O iluminismo no sec. XVIII de acordo com Postman (1999) ajudou a conceituar infância partindo das ideias de John Locke e Rosseau.

A criança era como uma folha em branco e esses menores absorviam passivamente o conhecimento, também acreditava que as crianças não tinham motivações natural para o aprendizado e eram necessários jogos educativos, para incentivá-los. Para ele os castigos físicos poderiam tornar a criança em adulto medroso apesar de não serem totalmente dispensáveis e conforme as experiências vividas iam sendo preenchidas, não mais brancas. Já Jean Jacques Rousseau precursor na pedagogia, afirmava que a infância se dava em diversas fases do desenvolvimento e que a criança deve ser educada em liberdade, condenou o método da memorização e repetição de conteúdo, deveria ser o aprendizado livre de vícios e de indução ao erro.

A menor taxa de mortalidade e natalidade resultado do êxodo rural e das melhores condições de higiene e menor taxa de infanticídio, resultou em menor número de filhos por casal e os adultos começam a adaptar seu mundo ao mundo infantil (POSTMAN, 1999).

Exemplo dessa adaptação se vê com os contos populares que passaram a ter releituras para contos infantis, a história da Chapeuzinho Vermelho foi adaptada para crianças, na história original a menina escolhe ir pelo caminho

das agulhas ao invés de ir pelo caminho dos alfinetes e no fim é devorada pelo Lobo, torna-se porém, um conto sobre uma menina que por desobedecer a mãe é devorada pelo lobo, mas é salva pelo lenhador que não existia na versão original.

Charles Perrault (poeta francês do século XVII) foi o primeiro a adaptar essas histórias e torná-las “infantis”. Ele reescreveu oito das histórias mais conhecidas até hoje: "A Bela Adormecida", "Chapeuzinho Vermelho", "Barba Azul", "Gato de Botas", "A Sílfi", "Cinderela ou Cinderela", "Henrique de Botas", a Tiara" e "Pequeno Polegar". Perrault foi o fundador do gênero de literatura infantil, mas esta literatura não se desenvolveu até o século XV com as pesquisas e obras de Jacob Grimm e Wilhelm Grimm (mais conhecidos como os Irmãos Grimm). No Brasil, o maior escritor é Monteiro Lobato, cujas obras fizeram tanto sucesso que ainda servem de base para o início da literatura infantil (MACHADO, 2010).

Na fase da infância de direito a partir do séc. XVIII a ideia de proteção recaí sobre todas as crianças, a qualidade da infância é essencial para o desenvolvimento humano. Há a necessidade de cuidar do seu desenvolvimento integral, o Estado começa a assumir a responsabilidade da educação, dever também dos pais e responsáveis, surge o estatuto da criança e adolescente, baseando-se no princípio da primazia, princípio da prevenção, princípio da proteção integral, LDB, necessidade de lazer, esporte, convivência familiar, referenciais curriculares nacionais e escolares, reconhecimento como cidadão em formação, voracidade cognitiva a educação infantil toma um novo rumo (FRABONNI, 1998).

As chamadas novas ciências, psicologia, pedagogia e psicanálise em seus estudos, demonstram a correlação entre traumas infantis e certos comportamentos adultos, propensão a doenças, baixa imunidade, hipertensão, suicídio, problemas no pulmão e fígado, “os maus tratos na infância são considerados uns dos mais graves problemas de saúde pública em todo o mundo” (ARAUJO, 2015, p. 14).

Porém, há uma contradição entre teoria e prática, ocorre que um bom desenvolvimento depende do meio social e contexto que a criança se insere. Até o século XX o menor não tinha nenhuma proteção legal, no ano de 1927 foi instituído o Código de Menores de Mello Mattos pelo Decreto Lei nº 17.943-A de

12 de outubro de 1927. Este código não protegia os menores como um todo, somente regulamentava menores em situação irregular.

Em situação irregular, menores são aqueles que não têm meios de subsistência, saúde, educação, etc. vítimas de abuso por parte dos pais ou responsáveis; se foram expostos a um ambiente que viola os bons costumes; que demonstraram comportamento desviante, incluindo os responsáveis por crimes. A utilização da expressão “menor em situação irregular” assumiu uma anomalia que passou a identificar crianças e jovens nas categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos (DORNELLES, 1992, p. 127).

Conforme Ataíde e Silva (2014, p. 55):

[...] a Doutrina da Situação Irregular, atuava de forma moralista e repressiva, de modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código.

Neste momento o governo visava não somente a situação jurídica, mas também a assistencial, a intervenção policial era rígida e a criança pobre e que cometia infrações era submetida a internação, disciplina repressiva, correção moralista, afastamento da família, podendo ocorrer a destituição se assim o Juiz de Menores decidisse.

Os processos de internação e de destituição não tinham custas e ocorriam em segredo na Justiça, sendo que a índole do menor também era levada em consideração. A proteção recaía sobre crianças de 0 a 18 anos e os menores internados deveriam ser preservados ou reformados, devendo o Estado começar a tutelar a criança, assumindo sua responsabilidade que era inexistente até aquele período (RIZZINI, 1995, p. 258).

Devido a todas as condições desastrosas que existiam na sociedade nesse período, o termo menor acabou absorvendo conotações negativas. Menores referem-se a pessoas que vêm de famílias desorganizadas, têm maus costumes, prostituição, vadiagem, corrupção moral e outras características ruins comuns, e têm comportamento imoral, falta de etiqueta e linguagem vulgar, sua aparência é desleixada, doentia e pouco escolarizada, trabalha nas ruas para sobreviver e atua em parceria com empresas questionáveis (RIZZINI, 1993).

A utilização do termo menor após ter sido relacionado a todo este negativismo, traz consequências para a Sociedade, se o futuro da nação são os jovens então é necessário providências governamentais para tirar o estigma e tornar o menor sujeito de direitos, (RIZZINI, 1995 apud SILVEIRA, 2003, p. 25), aponta que o então presidente Getúlio Vargas “[...] expressava as grandes preocupações das elites da época com relação à assistência à infância, tais como a defesa da nacionalidade e a formação de uma raça sadia de cidadãos úteis” (LIBERATI, 2002, p. 31).

A Constituição de 1934, em seu artigo 138, tratou sobre o direito das crianças e adolescentes de modo geral, em seu texto continham questões como, proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, amparo à maternidade e infância, repressão ao trabalho noturno para menores de 16 anos e proibição de trabalho insalubre.

A Constituição de 1937 em seu art. 127, assegurou garantias a infância e juventude. O Estado implementa todas as medidas para garantir as condições físicas e morais para uma vida saudável e o desenvolvimento harmonioso de competências. O abandono moral, mental ou físico de crianças e jovens conduz a graves faltas por parte dos responsáveis pelos seus cuidados e educação e cria a obrigação do Estado de lhes proporcionar o conforto e os cuidados necessários à sua preservação física e moral. Os pais enlutados têm o direito de contar com a ajuda e proteção do Estado para garantir a subsistência e a educação dos seus filhos (JESUS, 2006).

O Estado começou a reconhecer sua responsabilidade no que tange as garantias. Foi criado em 1938 o Conselho Nacional de Serviço Social, devendo definir subvenções ligadas a entidade privada, o departamento Nacional da Criança combina campanhas educativas, médicas e de higiene para hospitais e orfanatos (SILVEIRA, 2003).

O Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), foi criado em 1941 pela primeira dama Darcy Vargas, promovia serviços de assistência social. Seu foco era principalmente a questão da repressão apesar da origem assistencialista. Sua função explica Liberati (2002) apoiamos crianças pobres, socialmente marginalizadas e delinquentes, centralizando a implementação da política de serviços de assistência correcional-repressiva em todo o país. Na

verdade, o SAM foi criado para fazer cumprir as ações do juiz sobre os infratores e tornou-se mais um gestor de instalações do que uma ajuda aos infratores.

O SAM, orientava e fiscalizava educandários particulares, realizava investigações para internamento e ajustamento, promovia exame médico psicopedagógico, distribuía os menores em estabelecimentos e abrigava. As instituições eram denominadas internatos, poderiam realizar o acolhimento provisório ou permanente, era como um sistema penitenciário voltado para menores de idade, havendo separação entre infratores e abandonados.

Conforme o entendimento do juiz era arbitrada a periculosidade do menor, “Ao juiz cabe definir a personalidade do menor” (FALEIROS apud RIZZINI, 1995, p. 68). Apesar do objetivo de proporcionar meios de subsistência às crianças e jovens, a SAM acreditava que os cuidados paliativos seriam o mecanismo de recuperação mais eficaz que não teria de se preocupar em satisfazer as necessidades das crianças e jovens. Assim, funcionava como um sistema prisional disfarçado de “internamento”, que na verdade era “prisão”, considerando a máxima de que a “privação total de liberdade” funcionaria na sociedade sob a proteção de crianças e jovens e, portanto, seria valiosa, resultando na reconstrução da personalidade (OLIVEIRA apud LIBERATI, 2002).

Jânio Quadros, presidente em 1961, após algumas denúncias sobre o SAM, instaurou uma comissão para apuração. O próprio governo, imprensa e sociedade acusavam o sistema de ser desumano, sem eficácia, superlotado, sem cumprir com o objetivo inicial, acabou por extingui-lo e criou-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), isso devido às inúmeras irregularidades existentes, falhas e deficiências.

A FUNABEM tinha autonomia para criar, formular e implementar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, sendo aprovada pelo Congresso em 01/11/1964 em plena ditadura.

A PNBEM atendia as famílias em “[...] situação de baixa renda, baixa participação no consumo de valores materiais e culturais, incapacidade de oferecer moradia, serviços de saúde, serviços educacionais e de lazer” (RIZZINI, 1995 apud SILVEIRA, 2003, p. 30).

Apesar da busca pela diferenciação do sistema antigo, tanto a organização física por funcionar nos mesmos prédios, quanto os mesmos funcionários que traziam a antiga cultura, dificultaram a aplicação dos novos métodos de atendimento, que “(...) valorizando a família e criando instituições

que se aproximassem dos ideais da vida familiar, respeitando ainda as necessidades de cada região do País” (JESUS, 2006, p. 54).

A derrocada da FUNABEM está relacionada a gestão centralizadora e vertical, havia um “feixe de carências” (SILVEIRA, 2003), a cobrança social por providências de garantia da ordem social, o medo da sociedade era o grande e crescente número de menores de rua, pedintes e o cometimento de atos infracionais.

Em 1970 a criança e o adolescente tinham a assistência direcionada para a educação popular, incentivando a leitura e escrita, pensamento crítico e projeto coletivo para organização da sociedade (SILVEIRA, 2003).

Segundo Gramsci (1989 com OLIVEIRA; SILVEIRA, 2018, p. 06) “[...] cada geração cria uma nova geração, ou seja, molda-a; a educação é uma luta contra os instintos relacionados às funções biológicas básicas, uma luta com a natureza; para controlá-lo e criar a pessoa “presente” no tempo”.

Em 1979 a Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, instituiu uma novidade no direito do menor, o Código de Menores. Apesar dos elementos principais estarem de acordo com o de 1927, com a característica assistencialista e repressiva, inicia a utilização da expressão “menor em situação irregular”.

Mantinha a diferença de criança e menor, sendo este o cuja família teria dificuldade para manter-se, conforme Arantes (1995 apud GARCIA 2009, p. 15), transformou a pobreza em situação irregular.

As crianças e adolescentes até 18 anos, praticantes de atos infracionais, mau tratados ou em condição de abandono estavam incluídos em situação irregular conforme o código de 79, “(...) devido à falta de critérios determinantes sobre a aplicação do Código de Menores de 1979, a doutrina mostrou-se deficiente em agir de forma preventiva” (SARAIVA, 2010 apud OLIVEIRA, 2014, p. 12).

Leite (2005 apud OLIVEIRA, 2014, p. 12), reconhece quanto ao Código de Menores de 1979, que com base no Código de Menores de 1979 e numa análise sistemática dos factos, podem ser tiradas as seguintes conclusões sobre a atuação do Estado contra crianças e jovens no contexto da doutrina da situação de ilegalidade: (I) quando foi estabelecida uma situação de ilegalidade, estabelecido, o menor passou a ser guardião do Estado; e (II) essencialmente toda criança ou jovem pobre em situação ilegal era considerado menor, o que justificava a intervenção estatal através da

ação direta de um juiz de menores e da inclusão do menor no sistema de bem-estar social do Estado. Política de Bem-Estar Juvenil.

No Código de Menores, os em situação irregular eram tidos como objeto da norma devido uma “patologia social”, estando em desacordo com o padrão estabelecido. Podendo ser decorrente da conduta, da família ou da sociedade (SARAIVA, 2003 apud GARCIA, 2009 p. 16).

De acordo com Fonseca (2011, p. 7-8):

A evolução dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, partiu do denominado “direito do menor”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano, para o direito da criança e do adolescente. (...) O Código de Menores, a rigor, “não passava de um Código Penal do Menor”, uma vez que suas normas tinham mais um caráter sancionatório do que protetivo ou assistencial. Trouxe consigo a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”, quando poucas foram as modificações; era o tempo do “menor”, do “menor abandonado”, do menor delinquente, expressões que estigmatizavam crianças e adolescentes e que ainda hoje albergam uma espécie de ranço, quando se houve dizer: “ele é de menor”.

Na década de 80 no tocante a proteção e à garantia dos direitos da criança e adolescente houve uma intensificação na busca por novas concepções. A sociedade e os profissionais atuantes na área da infância e juventude, visavam a construção de uma norma que promovesse a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pode-se dizer que a década de 80 aconteceu e confirmou uma nova perspectiva para as crianças e jovens. Este ponto de vista exige uma mudança no “status quo”. Esta década viu o surgimento de movimentos sociais infantis. Entre elas, muitas organizações não-governamentais prestadoras de serviços se manifestaram e aderiram ao processo estabelecido (COSTA, 1993, apud GARCIA, 2009).

As violações aos direitos humanos eram tratados intensamente e as denúncias com relação as crianças e adolescentes se multiplicavam. O processo de democratização pelo qual o país passada trazia questões ligadas a cidadania e direitos.

Para Silva (2005, p. 31-32 apud OLIVEIRA, 2014, p. 8):

[...] um clima de efervescência com o processo de transição político-democrática, com o (novo) sindicalismo, com o movimento das “Diretas Já”, com o movimento pela anistia e com lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis. A política brasileira, nos meados dessa década, tinha como marco a Nova República, que intencionava o

exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado de direito. [...] Como reflexo deste contexto, no campo da infância ocorreu uma ampla mobilização nacional, com repercussão internacional, que visava à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e lutava por mudanças no Código de Menores, na mentalidade social e nas práticas judiciais e sociais dos órgãos do Estado que implementavam a política destinada a esse segmento.

Destacam-se na busca por novo entendimento de infância e juventude a Pastoral do Menor; Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; Movimento Nacional Meninos e Meninas de rua; Comissão Nacional Criança e Constituinte, entre outros (SCHIMIDT, 2013, apud OLIVEIRA, 2014, p. 8).

Ainda em 1987, foi criada a Constituição Nacional Criança Constituinte, composta por representantes de organizações não governamentais e do governo que culminou na alteração do texto que tratava da infância na Constituição Federal de 1988 (GUIMARÃES, 2014).

Com a Constituição de 1988 foi dada maior ênfase no tocante a proteção e a garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, tornando tríplice a responsabilidade, devendo ser tanto do Estado, como também da Família e da Sociedade, conforme seu art. 227:

Art. 227. E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No seguimento, o § 4º do mesmo dispositivo estabelece normas punitivas na forma da lei sobre o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, causando claramente o rompimento com a Doutrina da Situação Irregular (OLIVEIRA, 2014, p. 13).

Com os artigos 227 e 204 da Carta Magna de 88, iniciou-se uma legislação de defesa, promoção e desenvolvimento integral.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de

assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1998).

O interesse da criança e dos adolescentes recebeu primazia tanto no campo judicial, administrativo, familiar quanto social. O objetivo da prioridade absoluta é a proteção integral, considerando a condição de pessoa em desenvolvimento, peculiar do seu estado de formação, onde deve ser evitado riscos que o traumatizem interferindo nessa formação negativamente.

Em 20 de Novembro de 1989, foi aprovada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, um trabalho que envolveu diversos países, “o grande desafio consistiu em definir direitos universais para as crianças, considerando a diversidade de percepções religiosas, socioeconômicas e culturais da infância nas diversas nações” (PEREIRA, 2008, p. 592 apud ALBERNAZ JUNIOR, 2008, p. 09).

Essa Convenção visava o incentivo a implantação de um pleno desenvolvimento da personalidade das crianças, e o crescimento em ambiente familiar saudável, baseando-se na Carta das Nações Unidas, buscando a paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade (ALBERNAZ JÚNIOR; FERREIRA, 2008, p. 09).

A orientação desta Convenção para os Estados partes eram:

a) Reconhecimento de Direitos Fundamentais resumidos em: sobrevivência, desenvolvimento, participação e proteção. b) Proteção Integral da Criança. Esta preocupação já estava presente na Declaração de Genebra de 1924 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (ratificada pelo Brasil). A Doutrina Jurídica da Proteção Integral passou a orientar os Estados-Partes que ratificaram a Convenção, na definição de suas políticas básicas de proteção à população infantojuvenil. c) Prioridade imediata para a infância, recomendando que este princípio tenha caráter de aplicação universal, sobrepondo-se às medidas de ajuste econômico e às crises decorrentes das dívidas dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. d) Princípio do melhor interesse da criança, que leva em conta primordialmente a condição especial de serem pessoas em via de desenvolvimento e que em todos os atos relacionados com a criança deve ser considerado o seu melhor interesse (PEREIRA, 2008, p. 952-953).

Em meados de 1990, visando uma imagem positiva, foram ratificados alguns tratados:

a) Convenção Interamericana para prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24

de setembro de 1990; c) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) Convenção Americana dos Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995 (CARVALHO, 2013, p. 152).

No intuito de tornar efetivo os direitos das crianças e adolescentes, em 13 de Julho de 90, por meio da Lei nº 8.069/90 foi promulgado o ECA, buscando base na Proteção Integral e reconhecendo os menores como sujeito de direito (ATAÍDE; SILVA, 2014).

Outras regulamentações baseadas nos direitos sociais no mesmo período foram:

[...] a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal nº 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (Lei Federal nº 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal nº 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esses aparatos legais criaram condições para atender às necessidades primordiais da população, em especial as crianças e os adolescentes (GUIMARÃES, 2014, p. 22).

Pode se dizer que houve uma grande mudança de olhar no que diz respeito à criança, deixam de ser percebidos como “um feixe de carências, e passam a ser percebidos como sujeitos de sua história e da história de seu povo, como um feixe de possibilidades abertas para o futuro” (SOUZA, 2006, apud GARCIA, 2009, p. 17).

Destaca Silveira (2004, p. 60):

Ao abordar o direito de crianças e de adolescentes, entende-se como um desdobramento dos direitos humanos, porém, voltados especificamente à população que necessita ser tratada com ‘absoluta prioridade’, tendo respeitadas suas condições de ‘sujeitos de um processo histórico’ e pessoas em ‘condição peculiar de desenvolvimento’.

O Brasil no momento anterior adotava a Doutrina da situação irregular, pautada na carência/delinquência, com este novo direito houve a ruptura criado para todas as crianças (MACHADO, 2003, p. 145):

O ordenamento jurídico cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular

e os menores em situação irregular, para usar a terminologia empregada no Código de Menores brasileiro de 1979. E ao fazê-lo não reconhecia a incidência do princípio da igualdade à esfera das relações jurídicas envolvendo crianças e adolescentes. Hoje não. Se o Direito se funda num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas, e no tocante a crianças e adolescentes um sistema especial de proteção, as pessoas (entre elas crianças e adolescentes) necessariamente têm um mesmo status jurídico: aquele que decorre dos artigos 227, 228, e 226 da CF e se cristalizou, na lei ordinária, no ECA.

Brnol (2001) faz uma interessante colocação, ao afirmar que no quadro de um sistema jurídico baseado no reconhecimento de direitos, pode-se dizer que os direitos são princípios que permitem o exercício de outros direitos e a resolução de conflitos de direitos igualmente reconhecidos. O meu entendimento da ideia de “princípios” é este, a teoria pressupõe que eles se impõem às autoridades, ou seja, fazem cumprir as autoridades em particular e são dirigidos especificamente a elas (ou contra elas).

A promoção do princípio da dignidade da pessoa humana através da Constituição Federal e do ECA, serve para salvaguardar os direitos devendo a sociedade não omitir as injustiças para que assim ocorram as mudanças necessárias nas políticas de atendimento/tratamento ofertados a criança e o adolescente. O conjunto de normas jurídicas a partir de 88 busca assegurar acesso a saúde, educação, assistência e políticas de direito para situações de ameaça ou violação destes.

Neste sentido, segundo Costa (1994, p. 140 apud ANDRADE, 2010, p. 16), o ECA contribui para uma nova organização dessas políticas, que podem ser agrupadas em políticas sociais básicas, políticas assistenciais e programas de proteção especial para crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis.

Silva (2005, p. 36 apud OLIVEIRA, 2014, p. 10) sobre a instituição do ECA, sinaliza que é uma resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código da Juventude de 1979. Nesse sentido, a Constituição é um processo e um resultado, porque é uma construção histórica da luta social dos movimentos infantis, da sociedade política e civil progressista, das leis brasileiras, das leis das minorias e da “falência global” das leis, mas é também uma expressão das relações internacionais globais, recriadas devido à acumulação de novos capitais flexíveis.

Observa Guimarães (2014, p. 21) que o ECA tem por base que a proteção integral de crianças e jovens deve ser realizada sem qualquer discriminação. As crianças e os jovens são vistos como sujeitos de direitos e como pessoas com condições especiais de desenvolvimento. Este é um dos centros para atender essas pessoas na sociedade. O ECA é um mecanismo de proteção e direitos de crianças e jovens que prevê sanções e aplicação para aqueles que não cumprem a legislação.

Para que seja efetivada a doutrina da Proteção Integral prevista no art. 1º do ECA (RAMIDOFF, 2008, p. 184).

[...] devem ser identificados como sujeitos de direito à proteção integral, vale dizer, a ter direitos individuais de cunho fundamental, com prioridade absoluta no tratamento (cuidado) e principalmente no orçamento, isto é, na dotação orçamentária, privilegiada de recursos públicos para atendimento das políticas públicas paritárias e democraticamente estabelecidas nos Conselhos dos Direitos.

No artigo 3º por considerar-lhes pessoas em desenvolvimento, o texto traz a orientação de lhes facultar o desenvolvimento tanto físico, como mental, moral, espiritual e social, atendendo as condições de liberdade e dignidade.

Para Schimidt (2013), a atuação do ECA se baseia nos princípios da dignidade da pessoa humana e prioridade absoluta, centralizando o interesse da criança e adolescente, fomentando o direito à vida, saúde, liberdade, ao respeito, a dignidade, convivência com família e comunidade, direito à alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização e a cultura, consubstanciados nos art. 4º, 7º e no caput do art. 19.

“Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

No art. 4º, Parágrafo Único, do Estatuto, a garantia a prioridade compreende:

a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

No art. 5º, dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para Freire Neto, (apud JÚNIOR, 2012, p.16) o legislador buscou, por meio do ECA, proteger crianças e adolescentes de qualquer arbitrariedade por parte do Estado, da família e da sociedade.

E no art. 15º, o direito a Liberdade, ao respeito e a dignidade também são previstos. O art. 54 traz a obrigatoriedade Estatal com relação as crianças de 0 a 6 anos, devendo serem atendidas em creches e pré-escolas e a educação infantil no art.11 deve ser de responsabilidade do município com prioridade ao ensino fundamental.

“Quanto à saúde e à assistência preventiva, o Poder Público tem o dever de criar e manter programas assistenciais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, como também condições dignas de existência, assegurando à gestante o atendimento pré e perinatal e todas e quaisquer condições necessárias, no intuito de propiciar apoio alimentar à gestante e a medicação necessária, que devem ser gratuitos nas unidades de atendimento (SCHIMIDT, 2013, apud OLIVEIRA, 2014, p.14)”.

Em seu artigo 86º, define que a “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Veronese (2003, p. 40, apud OLIVEIRA, 2014, p.16), o ECA criou conselhos judiciais a nível nacional, estadual e municipal, que se tornam um canal de participação e participação conjunta do Estado e da sociedade na proteção dos direitos das crianças e dos jovens, bem como conselhos tutelares que funcionam em caso de violação dos direitos individuais das crianças e jovens em risco.

As diretrizes referentes a política de atendimento encontram-se no art. 88, incisos I a VII:

- Municipalização do atendimento;
- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis,

assegurada a participação popular paritária por meio de organizações e representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais; • Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; • Manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; • Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; • Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (ECA, art. 88).

No que se refere a Conselhos tutelares a previsão está no artigo 131, havendo suspeita ou confirmação de maus-tratos o art. 13 prevê que se deve obrigatoriamente “[...] comunicar ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências”. Ações como policiamento, assistência, ambiente seguro, devem ser garantidas para aqueles que se encontram-se em programas de acolhimento. Sendo obrigatório que administradores de estabelecimentos de ensino transmitam qualquer ocorrência de violência ao Conselho Tutelar (SCHIMIDT, 2013).

Sendo dever de todos conforme o art. 18º informar situações de violência e haver pelo menos um em todo município brasileiro conforme o art. 132º:

A educação deve ser de qualidade e gratuita, em todos os níveis, respeitando e prestando o devido atendimento educacional especializado a portadores de deficiência, permitindo o integral desenvolvimento no tocante ao exercício da cidadania e qualificação apropriada, preparando a criança e o adolescente para o mercado de trabalho (MILANO FILHO, 2002, apud OLIVEIRA, 2014, p. 15).

O Acolhimento institucional onde há a privação provisória de convivência com a família também é abrangido pelo ECA, em seu art. 92 e devem seguir alguns princípios no atendimento a situações de abandono, risco pessoal e social tais como:

I. Preservação dos vínculos familiares; II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V. Não desmembramento de grupos de irmãos; VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII. Participação na vida da comunidade local; VIII. Preparação gradativa para o desligamento; IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Referente o acolhimento Garcia (2009, p.24) destaca que se busca “reduzir o afastamento do convívio familiar e comunitário, esgotando esta possibilidade antes da adoção; desburocratizar o processo de adoção, mantendo os cuidados necessários para a proteção integral à criança e ao adolescente e evitar o prolongamento de sua permanência em abrigos”.

É necessário a reavaliação (a cada 6 meses), da situação da criança privada do convívio de sua família, de modo que haja sua recondução ao lar quando for inviável que continue institucionalizada ou que haja o encaminhamento a família substituta que proporcione um ambiente familiar e a proteção integral, principio este instituído pela Lei 12.010/2009. O art. 19 dispõe:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

O acolhimento institucional é medida de proteção aplicável quando direitos forem ameaçados ou violados conforme o art. 98º: I. Por ação ou omissão do estado; II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. III. Em razão da sua própria conduta.

Poderão receber acolhimento se aplicada à medida pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, em caráter excepcional e urgente conforme o art. 93, poderá haver o acolhimento sem prévia determinação, mas a comunicação deverá ocorrer em até 24 horas ao juiz da Infância e Juventude. O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos da lei, ou seja, aquele que legalmente tem o dever de cuidar, assistir, e educar a criança e/ ou adolescente (ARTIGO 92, ECA, apud GARCIA, 2009, p. 29).

Por fim, a função dos programas de acolhimento institucional “é garantir proteção integral, incluindo a moradia, alimentação, higienização, bem como os demais cuidados para crianças e adolescentes que se encontram sem referência e/ ou em situação de ameaça, que não possam permanecer em seu núcleo familiar ou comunitário”, Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006, apud GARCIA, 2009, p. 30).

O ECA é um diploma jurídico que consolidou as regras antes de sua validade. É permeado de normas que colocam nas mãos de cidadãos, famílias,

entidades em geral, Ministério Público e Judiciário, instrumentos legais capazes de movimentar a máquina pública para a correção de desvios, em especial, ou no campo das políticas públicas (VOLNOVICH, 2005).

Portanto, a exemplo desse papel múltiplo de cooperação, têm-se o Conselho Tutelar, que se estabelece como entidade municipal interdisciplinar visando o cuidado de crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência, bem como outros órgãos, como Sistema de Justiça Infanto-Juvenil, criminal, familiar e até mesmo as delegacias (CARVALHO, 1992).

2.2 O uso da “palmada” como recurso à educação

Embora o exercício da autoridade e do poder nas dinâmicas familiares relacionadas com a educação dos filhos tenha assumido novas configurações contemporâneas orientadas para o cuidado e o bem-estar subjetivo das crianças, o modelo que permanece válido é o do castigo corporal. As crenças e provérbios populares, bem como referências religiosas como a Bíblia, indicam que as evidências do uso de castigos corporais como método de disciplina remontam a milhares de anos.

Longo (2005) acredita que a surra é vista por alguns como uma forma de disciplinar as crianças, ou seja, uma forma de controlar as crianças e fazê-las obedecer a uma ordem pré-estabelecida para que possam integrar-se facilmente nos grupos familiares e na sociedade. Além disso, o castigo corporal também é considerado uma punição ao comportamento criminoso e uma forma de “corrigir” a “má natureza” das crianças, orientando-as para o “bom caminho”.

Esta prática é concretizada através de leis autoritárias de educação domiciliar, cujas principais características são a intimidação e a humilhação social, produzindo cidadãos acrílicos, complacentes e protegidos. O castigo corporal é fortemente influenciado pelos papéis históricos das crianças, da infância e da família. Santo Agostinho (354-430 DC), por exemplo, associou a infância ao pecado e argumentou que as crianças sempre foram inclinadas para o mal. Sua salvação está em lutar contra sua natureza e abolir sua corrupção, que justifica ameaças, espancamentos e surras (WEBER; VIEZZER; BRANDENBURG, 2004).

Longo (2005) afirma que a prática de castigos corporais contra crianças surgiu no Brasil no século XVI por padres jesuítas. Eles acreditam que o castigo corporal é uma forma de amor e uma “pedagogia corretiva do amor”.

Uma nova roupagem conceitual de infância emergiu no século XVIII, sob a ótica de Rousseau, que afirmava que a natureza da infância é corruptível e não corrupta, onde passou a valorizar a criança como um ser humano que necessita de cuidado e proteção (WEBER; VIEZZER; BRANDENBURG, 2004).

Essa nova forma de pensar a infância norteou uma série de práticas adotadas desde então. Como as crianças são corrompidas pela sociedade, a educação é necessária para desenvolver bons hábitos e evitar que sejam corrompidas. A educação infantil envolve a formação de hábitos que se tornam sinônimo de disciplina e domesticação. Esta política de saúde e educação moral centra-se no castigo moral em vez do castigo físico e é um primeiro passo para pensar sobre outras formas de disciplinar as crianças (LONGO, 2005).

No século XIX surgiu a profissão médica de pediatria e os seus programas de educação e formação (puericultura), cuja finalidade era ajudar a melhorar a saúde e as condições de vida das crianças, orientando as mães sobre como proceder, principalmente através de manuais. Começou a consolidação da autoridade especializada, juntamente com a desconfiança nas práticas e conhecimentos maternos transmitidos de geração em geração (MARTINS, 2008).

É estabelecida também uma relação desproporcional ao atribuir que a figura da mãe não tem conhecimento e autoridade. Esta deslegitimação do conhecimento da mãe reforça a perda de autoridade da criança. Pais inseguros e dependentes, que não sabem se comportar e ficam confusos com orientações descontextualizadas que muitas vezes não funcionam no ambiente doméstico, passam a olhar com nostalgia para sua infância e a relembrar as práticas que seus pais utilizavam. Modelos de disciplina, que muitas vezes se baseiam sobre a prática de castigos corporais.

Ribeiro (2012) refere-se à multigeracionalidade como um fator que também pode ser parte integrante de tais práticas. Os pais que sofrem abusos físicos dentro da família muitas vezes repetem esta prática com a próxima geração, naturalizando assim as relações violentas dentro da dinâmica familiar.

Projeto de Lei (PL) n. Lei nº 2.654 (2003) da deputada Maria do Rosário Nunes (RS), conhecida pela mídia como “Lei da Palmada”, cujo texto original

proíbe castigos corporais a crianças e adolescentes, mesmo que seja para fins educacionais. Ele sustentou que crianças e adolescentes têm direito a serem educados e cuidados pelos responsáveis, sem o uso de castigos corporais ou tratamentos cruéis ou degradantes, como todas as formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra desculpa.

O projeto explica o significado dos castigos corporais e dos tratamentos cruéis ou degradantes, estabelece penas para quem comete tais atos e prevê o desenvolvimento de políticas públicas e ações destinadas a coibir tais atos. Atualmente, para que a lei fosse aprovada, o texto sofreu algumas alterações, deixando brechas para interpretações ambíguas. Na seção que define o castigo corporal, a palavra “dor” é substituída por “dor física”.

A lei é subjetiva, pois trata do termo “razoável”, sem estabelecer limites. A lei aprovada pela Comissão de Constituição e de Justiça da Câmara dos Deputados e no Senado Federal não estabelece punições penais, somente encaminhamentos para tratamento, levando assim o surgimento de questionamentos com relação à sua eficácia (RODRIGUES; TOMÉ, 2014).

A grande problemática se perfaz na ideologia de muitos adultos não concebem outra forma eficaz de dar limites para as crianças sem o uso da palmada, o que advém de uma influência cultural, no Brasil que ainda faz o castigo físico ser permissível e naturalizado. Além disso, é possível considerar que historicamente o processo que ocorre da transformação da tirania em democracia no âmbito familiar é devagar, tendo em vista que os tabus e mitos não se desfazem entre décadas.

A mudança deste cenário pode ocorrer mediante o estabelecimento do diálogo entre os profissionais da educação e as crianças no âmbito escolar, no seio familiar e comunidade de modo geral, com atitudes permeadas de valorização da criança e do adolescente como seres humanos e não como propriedades e/ou objetos (RIBEIRO, 2012).

3 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA: principais aspectos de abordagem

De acordo com o ECA, Lei nº 8.069/90, em seu artigo 5º “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Todavia, infelizmente, ainda muitas crianças e adolescentes são vítimas cotidianamente dos mais diversos tipos de violências (BRASIL, 2010).

Segundo Brasil (2010) a violência contra crianças e adolescentes é definida como “quaisquer atos ou omissões dos pais, parentes, responsáveis, instituições e, em última instância, da sociedade em geral, que redundam em dano físico, emocional, sexual e moral às vítimas”.

Além disso, conforme Deslandes et al (2009, p. 42) as violências geralmente envolvem uma relação assimétrica e desigual de poder manifestada pela força física, pelo poder econômico ou político, pela dominação e opressão familiar ou geracional. Esse fenômeno se configura também de forma estrutural na aplicação de políticas educacionais, sanitárias ou econômicas que mantêm as condições que impedem ou não promovem o seu crescimento e desenvolvimento.

As consequências das violências contra crianças e adolescentes possuem magnitudes preocupantes: as consequências na saúde física e emocional de suas vítimas não são apenas imediatas, reverberando-se também no seu futuro. Afeta negativamente o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, podendo se reproduzir em futuras gerações (HABIGZANG et al., 2008; OMS, 2002 apud LIMA, 2018).

Por esse motivo que Brasil, (2010, p. 11) afirma que a rede de serviços do SUS é um espaço privilegiado para identificar, acolher, ajudar, informar, tratar e proteger crianças e jovens em situação de violência e orientar as famílias, independentemente de sua raça/etnia, gênero, diversidade cultural

e religiosa, orientação sexual, igualdade de tratamento dos deficientes, entre outros [...].

Assim, segundo Brasil (2010) é importante conhecer as violências e suas expressões, tal como as consequências que ela gera em suas vítimas, o que possibilita um atendimento pautado no cuidado ágil e competente em cada nível da atenção e com atuação em rede.

3.1 Tipos de violência contra a criança

Marilena Chauí (1998) entende que a palavra violência está ligada a tudo aquilo que forçosamente vai de encontro à vontade e liberdade de uma pessoa, aos valores compreendidos como justos e de direito de uma sociedade, onde as relações sociais são determinadas pelo medo, intimidação e opressão.

Minayo (2006 apud MORESHI, 2018) descreve a violência como o ato de submeter o outro, através do uso da força, às suas vontades. E declara que a violência é inerente a sociedade, um “fato humano e social”, que sempre esteve presente, mas que pode aumentar ou diminuir à medida que essa sociedade é estruturada sendo maior entre os grupos sociais com menor poder econômico e político onde as altas taxas de desemprego são mais altas.

A violência intrafamiliar contra crianças se configura em negligência, violência física, psicológica e sexual. A tabela abaixo descreve os conceitos específicos de cada tipo de violência, bem como suas características (Tabela 1).

Tabela 1 – Tipos de violência

Tipos de violência	Características
Física	É o uso intencional e não acidental de força física com a intenção de ferir, machucar, causar dor e sofrimento ou destruir uma criança, com ou sem marcas visíveis no corpo da criança. Por exemplo: socos, pressões, chutes, torções, empurrões, arremessos de objetos, estrangulamento, queimaduras, buracos, mutilações, e tc.
Psicológica	Neste caso, trata-se de rejeição, isolamento, aterrorização (medo), marginalização, criação de expectativas irrealistas ou diferentes para a criança e desprezo. Essa violência muitas vezes acontece em silêncio.
Sexual	É a violação dos direitos sexuais, ou através do uso de força física e/ou coerção, envolvendo crianças em atividades

sexuais inadequadas à sua idade cronológica ou desenvolvimento.

Fonte: Adaptado de Guimarães (2020, p.7).

3.1.1 Violência física

No centro deste estudo está a violência física, entendida como o uso de força física de natureza disciplinar ou punitiva por parte de um cuidador ou tutor sobre o corpo de uma criança ou jovem. A violência física pode ter a função de castigo corporal, ou seja, como forma de controlar o comportamento de uma criança, ou de castigo corporal, ou seja, punição e castigo pelo mau comportamento de uma criança (RIBA; ZIONI, 2022).

A violência física é um ataque ou uso de força física no relacionamento com uma criança ou jovem, por parte de um dos pais ou responsável, ou mesmo de alguém que tenha autoridade na família. Em situações de violência física, é necessária força e até disciplina aos adultos, agravando a fragilidade e as desigualdades nas relações adulto-criança/adolescente (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Através da violência física, o agressor adulto determina que tipo de hierarquia será seguida no lar. A agressão vivenciada por crianças e adolescentes na família é ofuscada pela necessidade de poder disciplinar, enquanto textos mais antigos reforçam a obrigação dos pais de “educar” seus filhos por meio do uso da força física (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Embora a cultura determine que o castigo corporal é natural e necessário para a educação de crianças e adolescentes, a quantidade de violência física nas famílias é alarmante. Somente no ano base de 2018, o Disque 100 registrou 51.317 denúncias de violência física, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Estima-se que o número de reclamações recebidas aumentou em pelo menos 25% no relatório de 2019, que ainda está consolidado (Brasil, 2020).

A agência ainda acredita que os dados não refletem a realidade porque a violência física é escondida, não denunciada e até permitida com base na noção de que as famílias têm a “obrigação” de educar os seus filhos. Com isso, “a banalização da agressão faz com que meninos e meninas sofram em silêncio e sem ajuda” (BRASIL, 2020, s.p.).

Os casos de violência física tornaram-se tão alarmantes que foram gerados números no Código Internacional de Doenças (CID). Quando uma criança ou adolescente é atendido no sistema de saúde e há suspeita de abuso, ele recebe no prontuário o código 967, considerado Síndrome da Criança Agredida e outras formas de abuso. Nestes casos, as autoridades são acionadas e seguem os protocolos de segurança e investigação para as famílias dos agredidos (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

As agressões mais comuns são tapas, beliscões, chinelos, agressões e espancamentos, que podem resultar em morte, e os sinais de abuso podem ser percebidos na forma de hematomas, escoriações, cortes, hematomas e queimaduras (RIBA; ZIONI, 2022).

3.1.2 Violência psicológica

A violência psicológica talvez seja a mais difícil de detectar devido às suas características subjetivas, embora esteja relacionada a outras formas de agressão. Segundo Abranches e Asizo (2001), a violência emocional pode causar mais danos do que outras formas. Até o fato de uma criança presenciar uma relação violenta entre os pais é considerado agressão psicológica.

Arruda et al. (2003) definem violência psicológica como qualquer ato ou omissão que pretenda causar danos à subjetividade de um indivíduo. Essas áreas estão relacionadas à autoestima, identidade e desenvolvimento pessoal geral. Contudo, a lista inclui ameaças, humilhação, chantagem, discriminação e exploração. Embora isso aconteça com mais frequência, pode ser difícil de identificar. Requer avaliação familiar e individual por um profissional qualificado, mas pode ser detectada com base em alterações no comportamento de crianças e jovens, particularmente em ambientes externos, como escolas.

Segundo Claves (2012), a violência ou a tortura psicológica podem ser evidenciadas como a interferência negativa dos adultos sobre as crianças, formando padrões repetitivos e destrutivos.

Azevedo (2010) sugere algumas peculiaridades deste tipo de violência, citando que é uma violência interpessoal e intersubjetiva; constitui abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis; Este é um processo que pode levar meses e até anos; é um processo de objetificação completa da

vítima, submetendo-a a abusos; é uma forma de violação dos direitos essenciais das crianças e dos jovens como indivíduos e, portanto, uma negação de valores humanos básicos como a vida, a liberdade e a segurança; A família tem uma ecologia privilegiada. Por pertencer à esfera privada, a violência doméstica adquire a característica do sigilo tradicional.

Como o abuso mental não deixa vestígios físicos, tem causado muita preocupação porque a tortura mental pode chegar ao ponto em que os sujeitos escolhem o suicídio como forma de fuga (CLAVES, 2012).

3.1.3 Violência sexual

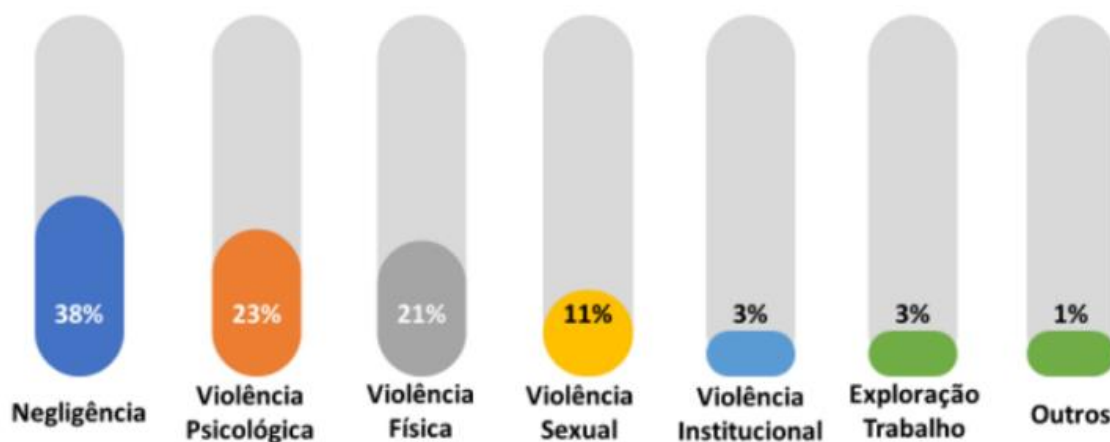
A violência sexual infantil está ligada a todo e qualquer ato ou jogo sexual em que há a participação de uma criança com outra pessoa de capacidade intelectual mais desenvolvida, onde o menor será submetido a satisfação de suas vontades, imputando-lhe interesses que trarão impactos negativos ao seu desenvolvimento saudável (SPAZIANI; MAIA, 2015).

A violência sexual em crianças e adolescentes segundo Azevedo e Guerra (2014, p.96) como "todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa".

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), esse é um dos maiores problemas de saúde pública e uma das agressões mais frequentes a essa fase da vida em todos os lugares do mundo. Conforme dados do relatório oficial do Disque 100- Direitos Humanos (2019), que recebeu 86.837 denúncias de violação contra crianças e adolescentes, o abuso sexual se encontra em quarta posição dentre as violências mais cometidas a essa fase da vida.

Conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Distribuição de denúncias por tipo de violação



Fonte: Relatório do Disque Direitos Humanos -Disque 100 (2019).

Outro importante fator é que esse tipo de violência em sua maioria das vezes é cometida geralmente por pessoas muito próximas que se aproveitam desse contato frequente com a criança e da sua vulnerabilidade para a prática desses atos e por ser um assunto que causa constrangimentos, mesmo com tanta recorrência, se torna difícil de ser combatido, pois é comum ocorrer de forma velada e não haver uma comunicação imediata às autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas medidas, fato que favorece a continuidade dos abusos. Além do mais, pela imaturidade da criança, que dependendo da idade, não entendem o que se passa, ou quando compreendem, escondem, por medo do constrangimento advindos com o assunto, tornando-se mais difícil conhecer o real número de casos que ocorrem na sociedade (BALBINOTTI, 2009).

Um estudo realizado com dados secundários do SINAN que analisou casos de abuso sexual infantil entre janeiro de 2008 a dezembro de 2014 em hospital pediátrico de Santa Catarina revelou que meninos são abusados mais precocemente que meninas e com menos frequência e que isso pode ser decorrente de uma subnotificação dos fatos, atribuído ao preconceito que surge com relação a identidade sexual da criança após o abuso (PLAT et al., 2018).

O relatório do Disque Direitos Humanos -Disque 100 (2019), apresentou os dois gráficos abaixo para trazer à tona essa triste realidade, pois quando se trata de casos de negligência com criança do sexo masculino, há uma

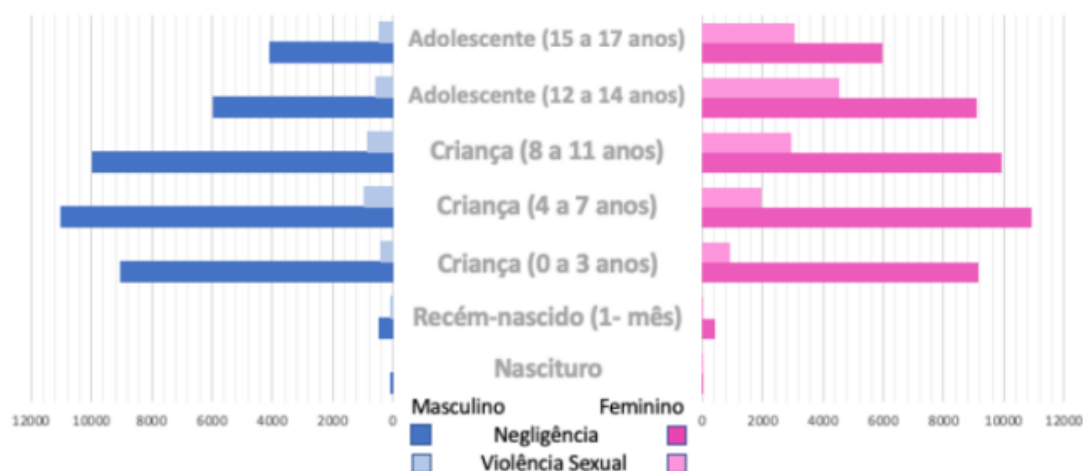
equivalência entre as denúncias que igualam entre meninas e meninos, mas quando o assunto é violência sexual, o número de denúncias com relação ao sexo masculino, tende a cair consideravelmente.

Gráfico 2 - Distribuição de Denúncias por sexo da vítima por tipo de violação



Fonte: Relatório do Disque Direitos Humanos -Disque 100 (2019)

Gráfico 3 - Faixa etária da vítima por sexo por tipo violação



Fonte: Relatório do Disque Direitos Humanos -Disque 100 (2019)

Também pode-se extrair do gráfico que o maior número de casos se encontra na faixa etária em que se requer uma maior atenção ao desenvolvimento físico, psíquico e social, que é a fase da infância, o que pode ser muito mais danoso, já que a criança tem normalmente a expectativa de que receberá sempre amor e proteção de um adulto e quando ocorre a violência sexual, acaba por acarretar muitos prejuízos para o desenvolvimento psicossocial deixando sequelas que refletirão em todas as fases de seu

desenvolvimento tornando esse tipo de abuso e o seu combate um verdadeiro desafio social (BARCELOS et al., 2021).

Assim, a vulnerabilidade infantil facilita o abuso e enseja a coisificação da criança. Por isso, a Constituição Federal, o ECA e demais normas jurídicas, atribuem uma proteção especial a elas na tentativa de dar o devido amparo e combater as práticas de violência muito perpetuadas e aceitadas nos tempos passados (LOBATO, 2017).

O ECA em seu Artigo 3º vem determinar que crianças e adolescentes detêm direito que são próprios e concernentes à pessoa humana, sendo-lhes assegurados por leis e outros meios, direito ao desenvolvimento mental, físico, moral, social e espiritual. Contudo a vulnerabilidade do menor, abre espaço para atos de violência e desrespeito (BRASIL, 1990).

De acordo com Lobato (2017, p. 3), o ECA e a Carta Magna de 1988 também vem reprimir qualquer atitude que atrapalhe o desenvolvimento saudável desses indivíduos, como menciona nos artigos:

Art. 227, § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Com o Estatuto, várias iniciativas de proteção foram sendo implantadas para consolidar estratégias ao combate da violência contra criança, como por exemplo instituir em seu artigo 245 a obrigatoriedade de se notificar todos os casos, até aqueles em que há somente uma suspeita, podendo incorrer em multa caso deixe de fazê-lo (LOBATO, 2017).

Ainda, o Código Penal em seus Artigos 129 e 136 estabeleceu critérios para diagnosticar e classificar os níveis de gravidade das lesões corporais e maus-tratos e a Lei nº 12.015/2009 modificou a nomenclatura de Crimes Contra os Costumes para Crimes Contra a Dignidade Sexual, acrescentado ao Art. 217- A o crime de estupro de vulnerável para qualquer ato sexual cometido contra menores de 14 anos, independente de consentimento (PFEIFFER; ROSÁRIO; CAT, 2011).

Assim, observa-se que os casos de violência sexual independem de classe social, mas se percebe que sua incidência é maior entre as classes mais baixas onde há uma grande notificação dos serviços públicos, entre eles os serviços de

saúde e as instituições escolares que possuem contato constante com os menores, aumentando a possibilidade de identificação dos casos aos primeiros sinais. Apesar disso, o ECA veio por meio de seus artigos 13 e 56 facilitar o combate e a prevenção quando obriga a comunicação por todas as unidades públicas, de qualquer caso, seja de suspeita ou de confirmação de violência, maus tratos ou tratamento desumano, ao Conselho Tutelar (LOBATO, 2017).

E na busca de se compreender melhor esse problema, se faz importante conhecer as suas diferentes formas de ocorrência. Para alguns autores a violência sexual pode se dividir em exploração sexual (quando tem um cunho comercial por trás do ato) e abuso sexual para denominar as outras variações de violência sexual podendo ainda se subdividir de acordo com a prática do ato em estupro, sedução, assédio, incesto, exploração sexual, voyerismo, exibicionismo, atentado violento ao pudor, entre outras. Podendo se dividir ainda de acordo com o contexto, em intrafamiliar e extrafamiliar a depender do meio em que se consuma o ato (TEIXEIRA FILHO et al., 2013).

De acordo com Habigzang et al. (2005), quando o abuso sexual é intrafamiliar, a maioria das vítimas também sofrem cumulativamente por negligência, abusos físicos e emocionais, que em sua grande maioria foram construídas dentro de um padrão arcaico de autoritarismo, abuso de drogas e álcool, pais ausentes ou separados e por muitas vezes com casos de abuso também em suas famílias originárias. Nesses casos dois fenômenos também podem ser identificados: A Síndrome do Segredo, situação em que o abusador tenta manter em sigilo todas as suas práticas fazendo ameaças constantes e barganhando o menor para que este não o revele, para evitar exposições e a Síndrome da Adição, caracterizada pelo comportamento impulsivo do abusador que mesmo sabendo que essa prática não é aceita pela sociedade, não consegue se controlar. Nos casos em que o abuso se passa fora do ambiente familiar tende a ser denunciado com mais facilidade pela criança e pelo adulto por ela responsável.

Alguns estudiosos usam a nomenclatura de abuso para qualquer forma de violência sexual infantil, somente se diferindo quanto à maneira como acontecem, que pode ser com contato ou interação: toques, sexo com penetração anal, digital, anal, carícias, etc. e sem contato físico como o voyerismo, exploração sexual, exibicionismo etc. Mas, no Cód. Penal Brasileiro, os diferentes tipos penais se subdividem em corrupção de menores, tortura,

maus tratos, atentado violento ao pudor e estupro, em que os dois últimos estão apontados como crimes hediondos, mesmo nos casos de violência presumida (VIEIRA; YAMAMOTO, 2015).

3.2 O peso da violência física intrafamiliar infantil no Brasil

Infelizmente, a violência doméstica sempre existiu e foi ajudada e aceita pela sociedade durante séculos como forma de educação e valores sociais. Contudo, especialmente nas últimas quatro décadas, tem havido um crescente interesse e preocupação com esse fato, que se tornou objeto de investigação, ação e busca por prevenção (SANTOS et al., 2013).

A violência doméstica é um grave problema social que atinge toda a população e precisa ser estudado sob diversos ângulos e campos. Seu reaparecimento torna-se um “modo de vida normal” por meio de rituais familiares, um comportamento que é transmitido de geração em geração com poucas mudanças. Também é considerada um problema fundamental no setor saúde devido ao seu impacto nas condições de vida e saúde da população, principalmente quando ocorre durante a infância, antes do pleno crescimento e desenvolvimento humano (ABRANCHES; ASSIS, 2011).

A violência configurada no ambiente familiar contra crianças e adolescentes acarretam em consequências drásticas em decorrência dos traumas psicológicos desencadeados. De acordo com Moreira e Souza (2012) a relevância dos adultos na vida das crianças se desdobram no afeto que eles representam para os mesmos, e quando a violência é praticada contra elas, acarreta em consequências gravíssimas, com sequelas no âmbito emocional.

A ideologia de que diante de um comportamento negativo da criança, denominado popularmente como “birra”, deve-se corrigir por meio de uma punição física, trata-se de uma cultura permeada pela violência trazida de gerações passadas que sofreram as mais variadas formas de crueldade. O fato da agressão gerada, é algo enraizado em nossa cultura, onde o “pulso forte” é que tem capacidade de educar a criança e fazer com que responda positivamente ao tipo de comportamento adotado. Trata-se de um medo temporário despertado na criança, que ao passar, faz com que repita o mesmo erro, tornando a violência algo não eficaz frente a educação.

Existem diversas metodologias educativas que podem promover resultados positivos para a criança, sem a adoção de cultura violenta e atitudes que recorram a algo que possa ferir ou machucar a criança no âmbito físico e psicológico.

Os pais tendem a buscar por melhorias quanto se trata da educação dos seus filhos, e mediante a busca por essas melhorias, foram criados Estatutos e Leis com enfoque a proteção das crianças. Como Estado Parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil se compromete com o órgão da ONU, o Comitê dos Direitos da Criança, a regular internamente a violência contra castigos corporais ou tratamentos cruéis ou degradantes utilizados por pais, educadores e membros, familiares alargados, intervenientes públicos responsáveis pela aplicação de medidas sociais e educativas ou terceiros responsáveis pelo cuidado, educação, disciplina e correção de crianças e jovens.

A exemplo disso no ano de 2014 foi criado a Lei 13.010/2014, intitulada Lei da “Palmada” ou “Lei menino Bernardo”, que objetiva a proteção dos menores e a proibição de violência durante o ato educativo. Desde que surgiu, a Lei da Palmada envolve debates e polêmicas, em virtude de ter emergido em uma cultura onde a violência é bastante tolerada. É uma medida legislativa relacionada com o sistema de proteção de crianças e jovens, que visa protegê-los de todas as formas de castigos corporais, incluindo castigos corporais que causem sofrimento ou lesões corporais, e de tratamentos cruéis ou degradantes, ameaçar ou zombar seriamente de crianças e jovens (SANTINI & WILLIAMS, 2011).

O objetivo da Lei é proteger plena e eficazmente as crianças e os jovens do castigo físico e psicológico, do abuso e da negligência. Além disso, a legislação busca coibir tais ações e trazer para casa uma forma alternativa de educação que tente orientar os princípios das crianças e jovens. Estas são peças legislativas que permitem a mudança cultural ao denunciar o abuso infantil com base no testemunho de terceiros. Ressalta-se que sua finalidade não está relacionada à punição do ato, como já está escrito no Código Penal e na própria Câmara da Autoridade, mas sim ao desenvolvimento de campanhas educativas que visam conscientizar a sociedade sobre a ilegalidade do ato.

A lei é uma ferramenta para melhorar a educação civilizada, que visa identificar e impedir o uso da violência contra crianças e jovens no país. Embora a lei por si só não possa torná-la eficaz, a lei depende de como a sociedade quer mudar em termos de melhoria da educação, mas podemos dizer que a lei é um passo em frente na definição de como os pais e encarregados de educação tratam as crianças e jovens.

O assunto é bastante controverso, pois muitos argumentam que às vezes são necessárias pequenas surras para disciplinar as crianças, e afirmam que elas estão agindo de acordo com um treinamento antigo que foi aplicado com sucesso a elas mesmas. Geralmente esses pais entendem a bofetada como um ato de amor e dizem que a surra os machuca mais do que os filhos punidos dessa forma, mas numa cultura que ainda acredita que “Deus nos pune” pelos nossos erros, entendendo que as crianças devem ser educadas e nunca punir (PASIAN et al., 2013).

Criar e educar os filhos não é fácil e muitas vezes os pais aplicam castigos físicos e muitas vezes humilhantes aos seus filhos. Isso é muito comum para pais que apenas acreditam que podem fazer o que quiserem com os filhos, sem nenhum objetivo específico. Nesse caso, os pais que fazem isso precisam mais de ajuda psicológica do que de orientação (PASIAN et al., 2013).

É preciso lembrar que uma criança não é uma pessoa pior, ela simplesmente apresenta uma condição diferente do adulto, porque é mais delicada. Portanto, os adultos nunca devem abusar de uma criança, nem mesmo por meio de repreensões, pois entre muitas consequências negativas, também podem afetar a autoimagem da criança. É dever dos pais e responsáveis dirigir suas vidas, cuidar deles e dar-lhes a oportunidade de exercerem sua cidadania com independência e dignidade (BATTAGLIA, 2002).

Gonçalves e Ferreira (2002, p. 316) concordam que a punição apenas rotula a injustiça e não se importa com o que é certo. Porém, Lara (2000, p. 6) afirma em sua pesquisa que o uso de chicotadas pode beneficiar imediatamente o punidor, pois os pais que agem dessa forma rapidamente fazem com que a criança obedeça.

Embora o castigo corporal tenha algum efeito no momento em que é administrado, com o tempo pode prejudicar não só a pessoa que o recebe,

mas também os envolvidos, resultando num aumento da delinquência e da violência conjugal (OLIVEIRA, 1999).

Quando as pessoas ficam com raiva, geralmente mudam seu comportamento em público e, portanto, não é incomum que pais superexcitados agridam verbal ou fisicamente seus filhos, por motivos fora das normas normais, a punição deixa a essência da parentalidade na situação e o descontrole, prejudica psicologicamente a criança (BERNARDINO, 2014).

Para quem questiona a Lei n. 13.010/2014, é importante afirmar que isso não significa de fato o fim do debate sobre esse assunto, mas como enfatiza o próprio apresentador do projeto, devemos tentar garantir a plena implementação das leis vigentes, para que temos o dever de completá-los e preencher as lacunas. Só assim poderemos avançar para um sistema mais eficaz de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos jovens (ROSÁRIO, 2010).

O lar é o lugar mais seguro e hospitaleiro para uma criança, mas as crianças que são atacadas neste lugar ficam num estado de grande desamparo. Viver com um agressor e enfrentar um acordo para permanecer em silêncio, estilos parentais disfuncionais ou mesmo redes de apoio ineficazes podem ser considerados fatores de risco para uma criança e podem ter consequências muito prejudiciais para o seu desempenho acadêmico, desenvolvimento e funcionamento das relações sociais a curto e longo prazo (DIAS, 2013).

Dias (2013) descreve as consequências que podem surgir em curto prazo em: pesadelos repetitivos, raiva, culpa, vergonha, medo, quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos, queixas psicossomáticas, isolamento social e sentimentos de estigmatização. Os danos em longo prazo também podem ocorrer e dão-se em transtornos psiquiátricos, distanciamento afetivo, pensamentos intrusivos, pensamentos suicidas, fobias mais graves, ansiedade intensa, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa, pensamento distorcido, como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, visão de mundo distorcida e dificuldades de percepção da realidade, compreensão prejudicada de papéis complexos e dificuldades na resolução de problemas interpessoais.

Maldonado e Williams (2005) notam algumas diferenças de gênero nos comportamentos que as crianças apresentam em consequência da violência

doméstica. As raparigas expostas à violência doméstica têm maior probabilidade de adotar comportamentos problemáticos. Por outro lado, os meninos comportam-se de forma mais problemática fora de casa. A externalização é frequentemente acompanhada por comportamento agressivo, que ocorre em crianças com transtorno desafiador de oposição no início da pré-escola e em jovens com transtornos de conduta.

Abranches e Assis (2011) mostram que o abuso emocional provoca ataques ao ego da criança, causando sérios danos e distorções no seu mapa psicológico do mundo. O abuso emocional repetido durante o desenvolvimento de uma criança convence a criança de que ela é o pior, que não é digna de ser amada, ou que seu único valor é comparado às necessidades dos outros. O abuso psicológico foi identificado como um alvo central do abuso e negligência infantil. Eles também observam que vários pesquisadores listaram as possíveis consequências de crianças vítimas de abuso psicológico, como a incapacidade de aprender, a incapacidade de manter relacionamentos interpessoais, comportamentos e emoções inadequadas em situações comuns, humor deprimido e tendência a sintomas psicossomáticos.

A investigação realizada por Ristum (2014) descreveu o impacto da violência doméstica no comportamento disciplinar e no desempenho das crianças em ambientes escolares. Do ponto de vista disciplinar, o autor descreve tendências ao comportamento agressivo, desobediência, dificuldades interpessoais, isolamento ou inquietação; do ponto de vista acadêmico, os autores descrevem baixo desempenho acadêmico, dificuldades de aprendizagem, desinteresse e apatia entre a maioria dos indivíduos.

Relações frias com colegas de trabalho, alienação, falta de conversas e brincadeiras, timidez, introversão, afastamento do convívio social são considerados outros comportamentos que podem indicar violência doméstica. Deve-se levar em conta também que a agressão na escola entre crianças vítimas de violência doméstica pode levar à rejeição por parte de colegas e professores, aumentar o desgaste emocional e afetar o processo de aprendizagem (ALMEIDA et al., 2013).

O estudo de Silva (2014) investigou o impacto da violência doméstica nas relações interpessoais em sala de aula e mostrou que a violência em sala de aula reflete a violência doméstica e afeta negativamente o desempenho acadêmico das crianças. As famílias, por outro lado, responsabilizam as escolas

pelo comportamento violento dos seus filhos. Contudo, os alunos que apresentam comportamento agressivo na escola relatam sofrer abusos físicos e/ou emocionais em casa por parte dos pais ou parentes, o que os deixa irritados e os leva a fazer coisas desagradáveis no ambiente escolar. Portanto, o comportamento agressivo dos pais ou responsáveis interrompe diretamente o processo educativo das crianças, projeta-se na sala de aula, estimula a agressividade das crianças e as torna impacientes e irritadas.

O abuso infantil pode ter uma série de consequências negativas para o desenvolvimento da criança no ambiente escolar, como abandono escolar, problemas comportamentais na escola, pior desempenho acadêmico, dificuldade em formar amizades, problemas de aprendizagem devido a fatores emocionais e transferência de comportamentos agressivos diante dos comportamentos vivenciados (PATIAS et al., 2014).

O baixo desempenho acadêmico não se deve apenas às características pessoais da criança, mas também está relacionado ao ambiente familiar, escolar e social em que a criança vive. Os problemas relacionados ao ensino de crianças vítimas de abuso estão relacionados às seguintes dificuldades: expressão oral ou escrita de opiniões, resolução de problemas, capacidade de raciocínio lógico-matemático, interpretação de textos com conceitos subjetivos, ordem e continuidade dos fatos na criação de textos (LIMA, 2013).

Gawa et al. (2013) afirmaram em seu estudo que as alterações que podem resultar da violência doméstica estão relacionadas à ansiedade, sintomas depressivos, culpa, vergonha, raiva, medo, raiva, pensamentos e comportamentos suicidas, baixa autoestima, comportamentos agressivos e regressivos e social, isolamento, comportamento inadequado para esta faixa etária, comportamento sexual, roubo, fuga de casa, mau desempenho acadêmico, alterações no apetite, etc.

Bruce et al. (2013) destacaram a relação entre maus-tratos e sintomas de ansiedade. As crianças que sofrem violência correm o risco de desenvolver uma variedade de transtornos de ansiedade ao longo da vida, incluindo agorafobia, transtorno de pânico, fobias específicas e fobia social. O tipo de abuso ou negligência sofrido também pode afetar o tratamento dos transtornos de ansiedade, com crianças que sofreram abuso sexual ou emocional apresentando sintomas mais graves de ansiedade social e dificuldade em aderir ao tratamento adequado.

Nanni et al. (2012) realizaram meta-análise e encontraram associação significativa entre maus-tratos na infância e maior risco de episódios depressivos recorrentes ao longo da vida. Estudos também descobriram que aqueles que foram abusados quando crianças têm piores resultados quando tratados para a depressão, sugerindo uma falta de resposta ao tratamento. Isto sugere que o abuso na infância pode ter efeitos bastante prejudiciais a longo prazo sobre o indivíduo, tanto levando a uma maior vulnerabilidade à depressão como comprometendo a capacidade do paciente de fazer ligações terapêuticas e alcançar resultados positivos durante o tratamento.

4. CONCLUSÃO

A importância do tema para o bom funcionamento da sociedade é óbvia. A situação atual da sociedade exige a intervenção do Estado no setor privado, porque apenas a família como instituição tem permanecido ineficaz na concretização do seu objetivo social e na satisfação das suas necessidades. A criança, considerada a criatura mais frágil e dependente, tornou-se ainda mais vulnerável, pois o ambiente familiar deveria proporcionar segurança e estabilidade, mas isso gerou um ambiente diferente e ansioso.

A legislação estabeleceu de forma concisa as regras para devolver a criança e acabar com a situação de risco, mas um dos maiores problemas é a aplicabilidade da lei em casos individuais, seja por meios públicos, seja por desconhecimento e definição mais ampla do assunto.

Nota-se também a inadequação e a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto. A retrospectiva histórica nos deu a oportunidade de conhecer melhor a família e perceber o quão importante ela é na estruturação da vida de uma criança. O estabelecimento da doutrina da proteção abrangente, juntamente com a promulgação da Lei da Criança e da Juventude, ajudou a reconhecer as crianças como uma prioridade. Foi certamente o marco mais importante no reconhecimento dos direitos e proteções de que as crianças necessitam. Isto abriu a porta para investigadores de outras áreas procurarem formas de ajudar a lei a lidar com crianças vítimas.

Os abusos sofridos pelas crianças, sejam eles físicos, sexuais, mentais ou negligência, não podem ser classificados em graus, não podemos classificá-los como maiores ou menores. Todos estes fatores oneram a vida e o desenvolvimento da criança e devem ser abordados, suscitando a importância de identificação dos possíveis sintomas que indiquem que uma criança pode ser vítima.

A violência doméstica não depende de posição social, raça ou idade, ela existe. Reconhecer e reconhecer os tipos e formas de

violência ajuda a reconhecer a violência doméstica e permite compreender as suas consequências e o tratamento adequado. Ao lidar com crianças, é sempre importante contar com o apoio de um psicólogo ou de uma pessoa qualificada para melhorar ou atenuar as consequências para a criança.

Quer se trate de abuso físico, mental, sexual ou negligência, os efeitos físicos e psicológicos podem durar a vida toda se não receberem tratamento adequado. A violência doméstica é, sem dúvida, ainda mais difícil porque começa no núcleo onde a criança deveria ter confiança, proteção e segurança. Negligenciar as crianças é negligenciar o futuro. O objetivo das medidas legislativas é sempre manter a criança no vínculo familiar. Se nenhuma solução for encontrada através de salvaguardas, a autoridade competente deve tomar as medidas adequadas, incluindo sanções e o devido processo.

Nenhum tipo de violência cometida contra a criança justifica-se, pois as condições peculiares do desenvolvimento nesta faixa etária e a extrema dependência dos pais e dos familiares torna a criança vulnerável, cujos principais autores da agressão os próprios responsáveis pelas vítimas, mãe e pai. Portanto, a violência doméstica é um desafio para gestores e profissionais devido às diferentes formas de violência interpessoal: física, sexual, psicológica, negligência e abandono.

O ambiente familiar é a primeira aprendizagem social onde a criança cria suas relações humanas primárias, a partir das quais a criança pode projetar o que vivencia em casa para outros ambientes sociais por meio de conversas informais, comportamentos, desenhos e atividades escolares. Um ambiente violento, onde os pais são agressivos entre si ou mesmo os filhos tendem a transformar a violência em algo natural, onde a surra não simboliza mais a falta de amor, mas uma forma natural de agir, um processo de aprendizagem desenvolvido na infância.

A lei do chicote parece proceder de dois aspectos: o primeiro é proteger as crianças e os jovens da violência, que é utilizada tanto como instrumento corretivo, disciplinar e educativo; a segunda visa o aspecto educacional no sentido de forçar a inclusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos nos currículos escolares e prevenir qualquer forma de violência contra crianças e jovens que perturbe a LDB. Assim, pode-se argumentar que a lei do chicote representa um sistema legislativo genuíno, abrangente,

orientado para a formação, abrangente e especial para a proteção de crianças e jovens, onde a consciência e a responsabilidade social dos cidadãos são aumentadas através da educação preventiva.

O método “bater” tem raízes nas mais diversas tradições e povos, mas mesmo assim o mundo se mobilizou por uma causa maior, tirando a dor dos lares. É preciso compreender as consequências reais e trágicas do uso da violência como um esforço educacional e compreender que nada cresce com chicotes e que bons valores podem ser transmitidos sem a futilidade da aplicação física, punição pela realização do amor.

A violência física no ambiente doméstico exige ação a dois níveis por parte de todos: o Estado, a sociedade civil, as instituições educativas, de saúde e de ajuda. A primeira é a prevenção, garantindo a disponibilidade de bens materiais e simbólicos que permitam às famílias partilhar e desenvolver as suas experiências de criação dos filhos. A segunda é o tratamento psicossocial às famílias em situação de violência para que possam aumentar os seus recursos materiais e simbólicos e assim reconstruir as suas relações e quebrar o ciclo da violência intrafamiliar.

Não só estudos estatísticos e revisões bibliográficas são importantes, mas também trabalhos de campo como este estudo. Portanto, o tema da violência física contra crianças e adolescentes é amplamente discutido entre os profissionais de saúde para compreender a realidade de tais eventos e participar efetivamente na redução deste importante problema para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C. D. e ASSIS, S. G. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.27, n.5, p.843-854, maio, 2011.

ALBERTON, M. S. **Violação da infância**. Crimes abomináveis: humilham, machucam torturam e matam! Porto Alegre, Rio Grande do Sul: AGE, 2005, p. 58.

ALBERNAZ JÚNIOR, V. H.; FERREIRA, P. R. V. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. 2008

ALMEIDA, A. A.; MIRANDA, O. B.; LOURENÇO, L. M. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliométrica. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v.6, n.2, p.298-311, 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a11.pdf>>. Acesso em: 22.abr.2023.

ANGST, R. Psicologia e resiliência: uma revisão de literatura. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 27, n. 58, p. 253 – 260, jul./set. 2009.

ARAÚJO, R. M. F. de. **Mais do que palavras**: a associação do abuso emocional na infância com o comportamento suicida. Dissertação de mestrado. Porto Alegre, 2015.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1978.

ARRUDA, S. et al. **Projeto Fortalecendo Bases de Apoio Familiares e Comunitárias para Crianças e Adolescentes**: Guia Prático para Famílias e Comunidades. São Paulo: Contexto, 2003.

ATAÍDE, J. B.; SILVA, M. T. da. **Violação dos direitos infantojuvenis**: o combate à violência letal e o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Alagoas – PPCAAM/AL. 2014. 87f. Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas. Maceió/AL, 2014.

AZEVEDO, M.A; GUERRA, V.N.A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora; 2014.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte especial**: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22.abr.2023.

BRASIL. **Balanco anual**: ligue 180 registra 1,3 milhão ligações em 2019. Brasília, 2020. Não paginado. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>> Acesso em: 22.abr.2023.

BRASIL. Presidência da República (BR). **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF; 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF, 2017. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 22.abr.2023.

BRUCE, L. C., HEIMBERG, R. G., GOLDIN, P. R., & GROSS, J. J. Childhood Maltreatment and Response to Cognitive Behavioral Therapy Among Individuals with Social Anxiety Disorder. **Depression and anxiety**, v. 30, n. 7, p. 1- 8, 2013.

CARVALHO, R. M. de. **Comentários ao artigo 136 do ECA**. In: CURY, Munir; SILVA Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

CLAVES. Centro Latino Americano de Estudos sobre Violência e Saúde. **Protocolo de investigação sobre maus tratos na infância e adolescência**. Rio de Janeiro: ENSPFIOCRUZ/OPAS, 2012.

DIAS, D. **A violência intrafamiliar infantil e suas consequências**. Nov. 2013. Disponível em: <https://www.comportese.com/2013/11/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suasconsequencias>. Acesso em: 22.abr.2023.

DORNELLES, J. R. W. **Estatuto da Criança e do adolescente**: estudos sócio-jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 19

FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas Psicol.**, v.24, n.2, p.727-41, 2016.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. 16ª ed. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/12-anuario-2022-as-violencias-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil.pdf>> Acesso em: 15.mar.2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FRABONI, F. **A Escola Infantil entre a cultura da infância e a ciência pedagógica e Didática**. In. ZABALTAR, Miguel A. Qualidade em Educação Infantil. Porto Alegre. 1998. In: ZABALZA, M. Qualidade em Educação Infantil. Porto Alegre: Artmed, 1998.

GARCIA, M. F. **A constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente: do abrigo ao acolhimento institucional**. Porto Alegre. 2009.

GAWA, L. L.; SILVA, D. G.; DELL'AGLIO, D. D. Sintomas e Quadros Psicopatológicos Identificados nas Perícias em Situações de Abuso Sexual InfantoJuvenil. **Revista Psico**, v. 44, n. 2, p. 235-244, 2013.

GHIRALDELLI, P. **O que é filosofia da educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, 3^o edição.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. v. 6.

GONÇALVES, H.S.; FERREIRA, A. L. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.18, n.1, p.315-319, 2002.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Ed.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Nau Editora, 2018.

GUIMARÃES, T. A. R. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília**. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

Guimarães, C. D. S. de M. **Cartilha sobre os impactos da violência infantil na criança e na família**. Recife: Do Autor, 2020.

HABIGZANG, L. F.; CUNHA, R. C. da; KOLLER, S. H. Sintomas psicopatológicos em meninas vítimas de abuso sexual abrigadas e não-abrigadas. **Acta colombiana de psicologia**, v.13, n.1, p.35-42, 2010.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. **Violência contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HANSEN, J. **Educando príncipes no espelho**. In: FREITAS, Marcos; KUHLMANN Jr., Moysés (Orgs.). Os intelectuais da história da infância. São Paulo: Cortez, 2002. p. 61-97.

HOHENDORFF, J. V.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no sistema público: panorama e alternativas de atendimento. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 182 – 198, jan./mar. 2015.

JESUS, M. N. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral.** Campinas: Savanda, 2006. p. 54, 50.

LARA, M. C. A. **Violência e vitimização da criança.** In: Ricco RG, Del Ciampo LA, Almeida CAN. Puericultura: princípios e prática. Atenção integral à Saúde. São Paulo: Atheneu; 2000.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e ato infracional - medida socioeducativa e pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.p. 62.

LIMA, J. O. Violência doméstica: influência no desenvolvimento biopsicossocial e no processo de aprendizagem de quem a sofre. **Interletras**, v. 3, n. 18, 2013. Disponível em: <http://www.interletras.com.br/ed_anteriores/n19/artigos.php?edicao=18>. Acesso em: 22.abr.2023.

MELLO, M. F. et al. Maus-tratos na infância e psicopatologia no adulto: Caminhos para a disfunção do eixo hipotálamo-pituitária-adrenal. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, 2012.

MORAIS, R. L. G. L. et al. Actions of protection for children and teenagers in situations of violence. **J Res Fundam Care Online**, v.8, n.2, p.4472-86, 2016.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G.. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O social em Questão**, n. 28, p. 13-25, 2012.

MOURA, J. P.; ALMEIDA, J. L. S.; ARAÚJO, J. P.; MENEZES, R. M. P.; CHAVES, A. E. P. Implicações da Violência na Infância e Adolescência. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 12, n. 1, p. 513-524, 2014.

NANNI, V.; UHER, R.; DANESE, A. Childhood Maltreatment Predicts Unfavorable Course of Illness and Treatment out Come in Depression: a meta-analysis. **American Journal of Psychiatry**, v. 169, n. 2, p. 141-151, 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher.** Geneva: OMS, 2012.

PASIAN, M.S. et al. Negligência Infantil. **Pensando Famílias**, dez., v.17, n.2, p.61-70, 2013.

BATTAGLIA, M do CL. **Terapia de família centrada no sistema.** Rio de Janeiro, 2002.

PATIAS, N. D.; BOSSI, T. J.; DELL'AGLIO, D. D. Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura. **Temas em Psicologia**, v.22, n.4, p. 901-915, 2014.

PFEIFFER, L.; HIRSCHHEIMER, M.R. **Negligência ou Omissão do Cuidar.** Manual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Conselho Federal de Medicina. Brasília. 2011; 47.

POSTMAN, N. **O Desaparecimento da Infância**. Tradução: Suzana Menescal de A. Carvalho e José Laurenio de Melo. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 1999.

REDONDO, J.; PIMENTEL, I.; CORREIA, A. (Org.). **Manual Sarar - Sinalizar, Apoiar, Registrar, Avaliar, Referenciar**: Uma proposta de Manual para profissionais de saúde na área da violência familiar / entre parceiros íntimos. Serviço de Violência Familiar - Hospital Sobral Cid Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, 2012.

RAMIDOFF, M. L. **Direito da criança e do adolescente**: teoria jurídica da proteção integral. Curitiba: Vicentina, 2008.

RISTUM, M. As marcas da violência doméstica e a identificação por professor do ensino fundamental. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 1, n. 1, p. 3-12, 2014.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Del Niño, Santa Ursula, Amais, 1995.

ROBERTI JUNIOR, J. P. Evolução Jurídica Do Direito Da Criança e do Adolescente no Brasil. **Revista da Unifebe** (Online), v.10, p.105-122, 2012.

SANTINI, P. M.; WILLIAMS, L. C. A. **Castigo corporal contra crianças**: o que podemos fazer para mudar essa realidade? In: Pessoa, C. V. B. B.; Costa, C. E.; Benvenuti, M. F. (Orgs.). **Comportamento em Foco** (1), pp. 603-612. São Paulo: Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental. 2011.

SILVA, D. G. da; GAVA, L. L.; DELL'AGLIO, D. D. Sintomas e quadros psicopatológicos em supostas vítimas de abuso sexual: uma visão a partir da psicologia positiva. **Aletheia**, Canoas, n. 40, p. 58 – 73, jan./abr. 2013.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Florianópolis**: os (des)caminhos entre as expectativas políticas e as práticas vigentes. 2003. 164f. Dissertação da Universidade Católica de São Paulo em Serviço Social. Florianópolis, 2003.

SOUZA, L. T. de. Os direitos sexuais das crianças e adolescentes no estupro de vulnerável. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**. Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 41 - 62, jul./dez. 2017.

WEBER, L. N. D.; PRADO, P. M.; VIEZZER, A. P.; BRANDENBURG, O. J. Identificação dos estilos parentais: o ponto de vista dos pais e dos filhos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 17, p. 323-331, 2004.

VOLNOVICH, J. **Abuso sexual na infância**. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2005

ZAMBON, M. P. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 58, n. 4, p. 465-471, 2012.

